GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO

Salvador/BA
Julho/2023

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar as condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água do município inspecionado.

Município: Gentio do Ouro

Prestadora: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Leonardo Góes Silva

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: Gentio do Ouro

Unidade Regional: Irecê

Gerente Local: Laurenisio Lima de Oliveira Dias

E-mail: laurenisio85@gmail.com **Telefone**: (74)991176189

Período: 9 a 22 de julho de 2023

Responsáveis pelas Inspeções: Priscila Abade

Data de Conclusão da inspeção: 22 de julho de 2023

Revisão do relatório: Télkia Cajahyba Rios

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EEAB - Estação Elevatória de Água Bruta

EEAT - Estação Elevatória de Água Tratada

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

ETA - Estação de Tratamento de Água

NR - Normas Regulamentadora

RAP - Reservatório Apoiado

RCC - Relatório de Cumprimento de Condicionantes

RCE - Roteiro de Caracterização de Empreendimento

REL - Reservatório Elevado

SES- Sistema de Esgotamento Sanitário

SIAA - Sistema Integrado de Abastecimento de Água

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

SITO – Sistema de Informação Técnico Operacional

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 5
2. OBJETIVOS 6
3. METODOLOGIA 7
3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE 8
3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS 10
4. SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 11
5. CONTEXTUALIZAÇÃO 12
6. DESCRIÇÃO DO SISTEMA 13
6.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 13
6.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 18
7. NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 20
7.1 NÃO CONFORMIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 21
7.1.1 NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS À QUALIDADE DA ÁGUA 65
7.2 NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE ESGOTO 68
7.2.1 NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS À QUALIDADE DO EFLUENTE TRATADO 94
8. CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO 95
9. CONCLUSÕES E DETERMINAÇÕES 98

AGERSA

1. APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que deu início a uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no município de **Gentio do Ouro**, no período compreendido entre os dias 9 e 22 de julho de 2023.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

Ressalta-se que ao longo do relatório, a AGERSA apresenta uma compilação de não conformidades, como instalações físicas, continuidade no fornecimento, manobras, qualidade da água, manutenção e operação do sistema entre outros, sobre as quais a EMBASA deverá se manifestar e corrigir, nos prazos assinalados neste documento.

AGERSA

2. OBJETIVOS

2.1 O **objetivo geral** desta ação foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que o serviço de saneamento básico, nas suas componentes de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, é prestado no município de **Gentio do Ouro**, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2 Como **objetivos específicos**, têm-se verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas; os pontos de lançamento do efluente; o volume anual lançado e a classe do corpo receptor; análise de impacto na qualidade do corpo receptor; vazão das ETEs; eficiência do tratamento - total e por etapa; outorgas e licenças; operação, manutenção, limpeza e inspeção de rede coletora de esgoto, emissário submarino, estações elevatórias e de tratamento de esgoto; controle da qualidade do esgoto tratado e a situação quanto ao atendimento ao usuário.

AGERSA

3. METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações técnicas e operacionais à Prestadora dos serviços objetos de estudo;

b) Formalização de processo administrativo;

c) Inspeções in loco, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;

d) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;

e) Elaboração de relatório;

f) Notificação da Prestadora*.

**A etapa 'f' é cumprida após a conclusão do presente relatório.*

AGERSA

3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*
- ETA:
 - *Segurança, conservação E limpeza;*
 - *Filtração;*
 - *Casa de química;*
 - *Laboratório;*
- Adução:
 - *Operação, manutenção E controle de perdas;*
- Reservatórios:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e desinfecção;*
 - *Controle de perdas;*
- Estações Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- Rede de Distribuição:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Continuidade;*
 - *Pressões disponíveis na rede;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de universalização;*
 - *Plano de expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Qualidade da Água Distribuída à População:
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;*
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

I Técnico-Operacional:

- Rede Coletora:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Emissário Submarino:
 - *Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- ETE:
 - *Segurança, operação e manutenção;*
 - *Corpo receptor;*
 - *Saúde ocupacional dos operadores;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de cobertura e atendimento;*
 - *Plano de implantação/expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:
 - *Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;*
 - *Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA

3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS

Descrição	*Status*
I. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☑ Não Fornecido ☐ Outros
II. Informações sobre produtos químicos utilizados.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☑ Não Fornecido ☐ Outros
III. Certificados de Qualidade.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☑ Não Fornecido ☐ Outros
IV. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☑ Não Fornecido ☐ Outros
V. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☑ Não Fornecido ☐ Outros
VI. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☑ Não Fornecido ☐ Outros
VII. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☑ Não Fornecido ☐ Outros
VIII. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☑ Não Fornecido ☐ Outros
IX. Plano de segurança das instalações.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☑ Não Fornecido ☐ Outros
X. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☑ Não Fornecido ☐ Outros
XI. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☑ Não Fornecido ☐ Outros
XII. Relatório de monitoramento da eficiência do tratamento de esgoto e da situação do corpo receptor.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☑ Não Fornecido ☐ Outros
XIII. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no capítulo VI da Portaria de Consolidação N°	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☑ Não Fornecido ☐ Outros

5/2017 do Ministério da Saúde.	
XIV. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora)	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☑ Não Fornecido ☐ Outros
XV. Plano de Emergência e Contingência.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☑ Não Fornecido ☐ Outros

De acordo com o quadro acima, observa-se a ausência dos itens solicitados. A Prestadora deve apresentar os dados e os documentos apontados, ou mesmo as justificativas para a sua falta ou inexistência, alimentando o SITO no prazo de **até 10 (dez) dias a partir do recebimento deste relatório.**

4. SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o quadro abaixo seguem as informações fornecidas pela Prestadora:

Município	Gentio do Ouro
Data de assinatura contrato de concessão	03/06/1996
Tipo de concessão	Água e esgoto
Nº do contrato de concessão	076/96
Lei PMSB	59/2021
Prazo contrato de concessão	20 anos
Data de assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão	07/10/2021
Data de vigência do instrumento	24/05/2036
Situação do contrato	VIGENTE

Fonte: EMBASA, 2023.

Com o propósito de atender ao disposto do art. 11 da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, em especial o disposto no art. 11-B § 1° de referida lei, que trata da obrigatoriedade de incorporação de metas de universalização aos contratos em vigor, foi celebrado em 07 de outubro de 2023 o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, com a inclusão do plano de metas e do plano de investimentos, aprovados pelo município.

As tabelas apresentadas a seguir trazem as projeções dos investimentos necessários para a expansão dos serviços de água e esgotamento sanitário durante o período do contrato.

Quadro 01 - Previsão de Investimentos no município para o sistema de abastecimento de água.

ANO	Abastecimento de Água					
	Estruturantes	Reposição	Crescimento Vegetativo	Capital de Giro	Combate à Perdas	Desenvol. Inst
2021	14.198,47	28.400,14	940,25	42.070,26	4.683,35	5.178,40
2022	23.210,32	38.785,94	1.537,03	1.209,07	16.804,90	7.118,87
2023	23.122,53	39.219,29	1.531,21	2.097,29	28.926,44	7.273,45
2024	22.993,77	39.860,33	1.522,69	2.187,94	33.609,80	7.464,17
2025	22.838,99	40.574,78	1.512,44	1.630,25	122.148,91	7.666,43
2026	22.656,13	43.133,28	1.500,33	706,17	155.261,18	8.156,24
2027	22.446,37	46.444,42	1.486,44	704,22	18.733,42	8.752,47
2028	22.213,24	47.280,12	1.471,00	701,81	18.733,42	8.896,96
2029	21.960,70	48.097,56	1.454,27	986,22	18.733,42	9.037,83
2030	21.696,06	48.895,56	1.436,75	980,10	18.733,42	9.174,88
2031	11.608,53	49.672,93	768,74	787,24	18.733,42	9.307,95
2032	0,00	50.416,72	499,25	585,91	18.733,42	9.402,42
2033	0,00	51.132,40	0,00	356,93	18.733,42	9.454,98
2034	0,00	51.814,10	0,00	333,59	18.733,42	9.503,55
2035	0,00	52.469,92	0,00	0,45	18.733,42	9.549,62
2036	0,00	52.921,77	0,00	-9,96	18.733,42	9.593,06
TOTAL	228.945,11	729.119,27	15.660,38	55.327,47	548.768,75	135.531,27

Fonte: Embasa - Anexo V do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, 2023.

Quadro 1.1 Principais Investimentos de Referência de Água.

Obras especificas que serão executadas	Prazo Estimado de Execução
Ampliação da capacidade de produção da sede	2025
Implantação dos sistemas de abastecimento dos distritos de Ibitunane, Itajubaquara, Santo Inácio, Pituba e Gameleira do Assuruá.	2033

Fonte: Embasa - Anexo V do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, 2023.

Quadro 02 - Previsão de Investimentos na sede do município para o sistema de esgotamento sanitário.

ANO	Esgotamento Sanitário					
	Estruturantes	Reposição	Crescimento Vegetativo	Capital de Giro	Combate à Perdas	Desenvol. Inst
2021	56.405,63	815,78	509,70	20.591,52	0,00	74,40
2022	72.156,44	843,96	652,03	520,74	0,00	169,87
2023	41.303,55	858,22	373,23	948,69	0,00	288,28
2024	40.918,55	869,29	369,76	985,84	0,00	353,35
2025	40.498,80	881,15	365,96	709,47	0,00	416,59
2026	40.036,88	1.912,53	361,79	259,51	0,00	477,94
2027	926.868,79	3.228,39	8.375,53	8.491,19	0,00	539,02
2028	944.649,47	4.131,25	8.536,21	422,05	0,00	2.074,97
2029	69.525,42	5.056,02	628,26	603,64	0,00	3.615,49
2030	69.082,49	5.856,05	624,26	598,62	0,00	3.675,99
2031	498.383,65	6.646,36	4.503,58	4.824,62	0,00	3.734,74
2032	474.716,33	23.522,53	4.289,71	387,71	0,00	4.505,94
2033	39.452,23	40.715,88	356,51	729,19	0,00	5.251,03
2034	38.068,76	42.025,42	344,00	207,66	0,00	5.286,59
2035	0,00	43.311,81	2.412,88	-35,05	0,00	5.319,43
2036	0,00	52.373,67	931,68	-7,25	0,00	5.292,49
TOTAL	3.352.066,99	233.048,31	33.635,10	40.238,16	0,00	41.076,11

Fonte: Embasa - Anexo V do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, 2023.

Quadro 2.1 Principais Investimentos de Referência de Esgoto.

Obras especificas que serão executadas	Prazo Estimado de Execução
Ampliação da cobertura na sede	2027
Implantação do SES nos distritos de: Gameleira do Assuruá, Itajubaquara e Pituba	2033

Fonte: Embasa - Anexo V do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, 2023.

A Prestadora, no anexo IV do aditivo, declara ser o seu principal objetivo ao longo do contrato, a universalização dos serviços e atendimento pleno das metas, o que condiciona à prévia efetivação de políticas públicas e ações inerentes ao Poder Executivo Municipal, que se declara cônscio do seu papel ao assinar o contrato.

A seguir, as metas a serem executadas para o município de Gentio do Ouro:

3. METAS

	Anos	IAA	IAE	IPD	IPL	QTA	QTE	CSA
1	2021	99,76%	60,29%	38,84%	167,54	95,00%	70,00%	70,00%
2	2022	99,76%	60,14%	38,11%	164,30	95,00%	71,67%	71,67%
3	2023	99,76%	59,99%	37,39%	161,06	95,00%	73,33%	73,33%
4	2024	99,76%	59,84%	36,66%	157,83	95,00%	75,00%	75,00%
5	2025	99,76%	59,69%	35,93%	154,59	95,00%	76,67%	76,67%
6	2026	99,76%	59,54%	35,20%	151,35	95,00%	78,33%	78,33%
7	2027	99,76%	79,54%	34,47%	148,11	95,00%	80,00%	80,00%
8	2028	99,76%	79,54%	33,74%	144,87	95,00%	81,67%	81,67%
9	2029	99,76%	79,54%	32,29%	138,39	95,00%	83,33%	83,33%
10	2030	99,76%	79,54%	30,83%	131,92	95,00%	85,00%	85,00%
11	2031	99,76%	89,54%	29,37%	125,44	95,00%	86,67%	86,67%
12	2032	99,76%	89,54%	27,91%	118,96	95,00%	88,33%	88,33%
13	2033	99,00%	90,00%	26,46%	112,48	95,00%	90,00%	90,00%
14	2034	99,00%	90,00%	25,00%	106,01	95,00%	90,00%	90,41%
15	2035	99,00%	90,00%	25,00%	106,01	95,00%	90,00%	90,82%
16	2036	99,00%	90,00%	25,00%	106,01	95,00%	90,00%	91,24%

Fonte: Embasa - Anexo IV do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, 2023.

Legenda:

IAA: índice de atendimento urbano de água
IAE: índice de atendimento urbano de esgoto
IPD: índice de perdas na distribuição
IPL: índice de perda por ligação
QTA: qualidade da água tratada
QTE: qualidade do esgoto tratado
CSA: continuidade do serviço de abastecimento

Também foi pactuado no contrato uma série de ações explicitadas como parte do escopo de investimentos complementares a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal, de modo a assegurar o êxito no alcance das metas e na entrega do melhor serviço à sociedade, a saber:

1) ações ambientais visando à melhoria de balneabilidade das praias, inclusive campanhas educativas e de conscientização da população e limpeza e manutenção de córregos;
2) ações ambientais voltadas à coleta seletiva, à reciclagem e à destinação adequada de resíduos sólidos, inclusive campanhas educativas e de conscientização da população;
3) serviços de coleta, transporte, manejo, tratamento e despejo adequados de resíduos sólidos, inclusive resíduos recicláveis e resíduos sólidos provenientes da rede hospitalar;
4) obras de infraestrutura nos prédios municipais com vistas à redução das perdas de água e implantação de ações voltadas ao uso racional da água;
5) campanhas de conscientização e de educação em prol da redução do desperdício e do uso racional da água junto à população em geral e aos servidores públicos municipais;
6) provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária

de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares em áreas de mananciais ou estratégicas par implantação de infraestrutura de saneamento básico;

7) intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda;

8) manter programa de teste de corante em conjunto com a EMBASA para detecção de interferências, ligações clandestinas e imóveis sem conexão à rede de coleta de esgoto;

9) manter equipes de fiscalização para autuação/multa a clientes não conectados à rede coletora e/ou com interferências e acionamento do Ministério Público e órgãos ambientais quando necessário.

A íntegra do contrato está disponível no site da AGERSA na rede mundial, www.agersa.ba.gov.br.

5. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em cumprimento à solicitação da Diretoria Colegiada AGERSA, atendendo a demanda do MP no contexto da **Fiscalização Preventiva Integrada – FPI**, foi realizada fiscalização no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Gentio do Ouro.

AGERSA

6. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

6.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Esta descrição foi feita com base no croqui do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Gentio do Ouro **(Anexo D)**, atualizado em agosto de 2012 e nas observações e informações obtidas em campo.

Captação:

O sistema dispõe de dois tipos de captações, sendo essas realizadas no manancial superficial Riacho do Fundo Manso, identificadas nas coordenadas 11º25’30,1” S e 42º24’38.81” W, cuja vazão varia entre 8 e 15 m³/h (Figura 1). O local de captação do manancial superficial é de difícil acesso, situado em uma propriedade privada e demandando de grandes esforços (longas distâncias, em local íngreme – alto de uma serra), sendo necessário o transporte com veículo, de animal e a pé.



Figura 1 – Manancial superficial de captação do sistema

Enquanto no manancial subterrâneo, a captação é viabilizada por dois poços tubulares (Figura 2 e Figura 3), outorgados pelas portarias 056/1998 e 958/2006, cuja vazão outorgada total é de 933 m³/dia.



Figura 2 e Figura 3 – Estruturas da captação no manancial subterrâneo

Observou-se que o acesso para adentrar na estrutura está comprometido, permitindo o acesso de pessoas não autorizadas (Figura 4 e Figura 5).



Figura 4 e Figura 5 – Vazamento na estrutura de captação e acesso sem a proteção completa

As captações não possuem bomba reserva e não dispunham de gerador, situação que torna o sistema suscetível de paradas em caso de problemas no fornecimento de energia, com potencial de prejudicar o abastecimento da população, além de danificar os equipamentos.

O sistema possui apenas uma estrutura de elevatória (booster), com potência de 2 CV, sendo a localização sirgas 2000 a 11º26’12,24’’S e 42º30’20.03’’W.

As adutoras responsáveis pelo transporte da água captada no manancial subterrâneo e encaminhada até a Estação de Tratamento são do tipo PVC, com DN 100, com extensão de 2.500 m, por recalque, enquanto a adução responsável pelo transporte de água do Riacho Fundo Manso até a ETA é do tipo FºFº, com DN 100 e extensão de 25.000 m, por gravidade.

Não foram avaliadas irregularidades no sistema de transporte do sistema de abastecimento de água do município de Gentio de Ouro.

Tratamento de Água:

A água distribuída para a população da sede de **Gentio do Ouro** é submetida a tratamento convencional (coagulação, floculação, decantação, filtração e desinfecção) em ETA, a qual está localizada nas coordenadas 11º26'12,24'' e 42º30'20,03''**.** A estrutura possui uma vazão de tratamento de 25,2 m³/h, operando 20 horas por dia. Utiliza-se como produto químico para desinfecção, o Dicloro e Ácido Fluossilícico.





Figura 6 e Figura 7 – Estação de tratamento de água de Gentio do Ouro

A prestadora de serviço dispõe de laboratório próprio na área da estação de tratamento, apresentado profissional responsável técnico. As instalações físicas e os equipamentos utilizados nas análises se encontravam com algumas irregularidades.

Em visita, constatou-se algumas irregularidades na estrutura de tratamento do sistema de abastecimento de água do município de Gentio do Ouro, a exemplo dos equipamentos de medição dos parâmetros físico-químicos que não estavam com a calibração atualizada, extintores de incêndio sem a devida adequação, vazamentos na sala de mistura dos produtos químicos e consequente escoamento no solo, falta de sinalizações verticais e horizontais de fluxo e devidos cuidados (Figura 8 e Figura 9) .

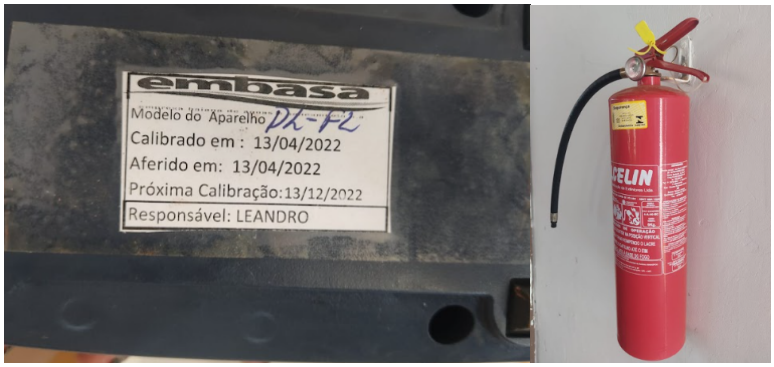


Figura 8 e Figura 9 – Inconformidades na estrutura

Destinação dos resíduos do tratamento

Os efluentes resultantes da limpeza de filtros e decantadores são encaminhados para a rede coletora de esgoto, sendo direcionado à estação de tratamento.

Reservatórios

O sistema de reservação de água de Gentio é composto por dois reservatórios. Um reservatório apoiado circular de concreto com capacidade volumétrica de 70 m³, situado na própria estação de tratamento (11º26’12,24’’S; 42º30’20,0’’O), enquanto a outra estrutura também apoiada, circular e possui capacidade de 50 m³ (12º0’9.34’’ S; 38º37’17.66’’W), localizada no perímetro urbano do município; reservatórios ativos são o Reservatório Apoiado (RAP) – R1, com estrutura de concreto, com capacidade de 500 m³ e abastece toda a sede urbana, direcionando para o reservatório 2. (Figura 17).



Figura 11- Reservatório Apoiado de Distribuição

Informou-se que os reservatórios são submetidos a limpezas periódicas, com frequência anual, apesar de não terem sido entregues documentos que comprovem. Não existe periodicidade para manutenção e reparos nos mesmos, sendo os serviços executados apenas conforme a necessidade. ***Não foram avaliadas irregularidades na estrutura de reservação do sistema de abastecimento de água do município de Gentio de Ouro.***

Licenciamento ambiental e outorga de captação:

Conforme disposto nas Resoluções CONAMA nº 05/1988 e 237/1997, a captação e a estação de tratamento de sistemas de abastecimento de água requerem o devido processo de licenciamento ambiental. Da mesma forma, a derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo devem ser precedidas de outorga de direito de uso.

*O SAA de **Gentio do Ouro** dispõe de Licença de Operação, Portaria INEMA 11.488, publicada no D.O.E. em 24/03/2020, válida até 24/03/2024.*

Quanto à captação, apresentou-se outorga concedida pela Agência Nacional de Águas – ANA, de 13 de fevereiro de 2006, válida por 35 (trinta e cinco) anos, para um volume de 182,88 m³ por dia e 372,72 m³/dia.

Quadro 1: Informações operacionais de Gentio do Ouro.

SEGMENTO	QUANTIDADE
População do município (IBGE 2022)	11.284
População abastecida	6.198 (54,93%)
Índice de Atendimento	-
Índice de água não contabilizada (ANC)	-
Índice de Perdas na distribuição (IPD)	-
Índices atual de micromedição	-
Vazão média efetiva do sistema (ETA)	-
Tempo Médio anual de horas operadas da ETA	-
Volume médio anual distribuído no município (m³)	-
Volume anual total micromedido no município (m³)	-
Número de pontos de pitometria	1

As informações não foram fornecidas pelo prestador.

AGERSA

6.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A configuração do sistema pode ser visualizada no croqui **(Anexo E)**.

A rede coletora implantada possui, em sua totalidade, escoamento por gravidade até a estação elevatória de esgoto 1 (EEE1) de onde é bombeada para a estação de tratamento de esgoto (ETE). A estrutura possui como mecanismo de proteção contra panes, bomba reserva e gerador. Em caso de falha desses mecanismos, o extravasamento se dá por meio de estravasor que dispõem os efluentes sobre a via que dá acesso à elevatória.











Figuras 01 a 05: equipamentos da EEE de Gentio do ouro;

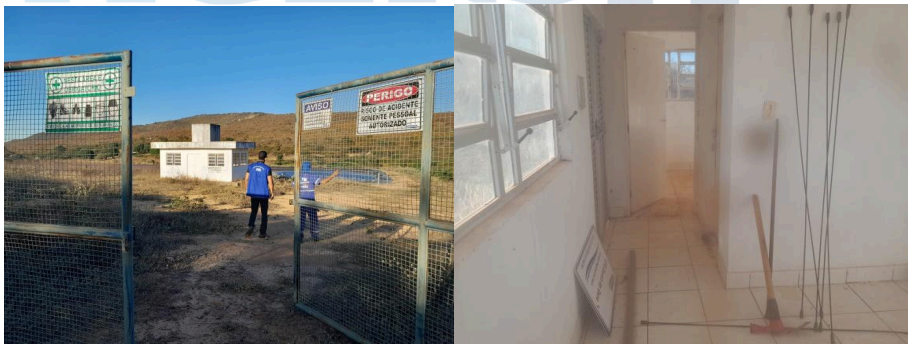




Figuras 06 a 09: casa de bomba, quadro de comando e gerador (esq);

Estação de tratamento

A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Gentio do Ouro é composta por uma caixa de distribuição, uma lagoa anaeróbia e duas lagoas facultativas. Constata-se que não foram identificados indícios que comprometam a operação do sistema, apresentando bom estado de manutenção e funcionamento.



Figuras 10 e 11: Acesso à ETE, com portão, cercamento, sinalização; abrigo do operador depredado.



Figuras 12 e 13: Vista da lagoa de estabilização



Figuras 14 e 15: Vista do ponto de lançamento do efluente tratado

Para aferição da eficiência do tratamento adotado, foi declarado que são realizadas análises mensais no Laboratório Regional da EMBASA de Salvador, não foram apresentados resultados de análises no momento da inspeção.

Considerando a Resolução CONAMA nº 430/2011, a qual dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, não foi possível constatar se ocorreram inconformidades para o parâmetro pH e para o parâmetro DBO.

Planos de manutenção de equipamentos

Durante os trabalhos de campo, não foram apresentados planos de manutenção dos equipamentos relacionados à SES de **Gentio do Ouro**.

Recursos humanos

De acordo com informação concedida por Sr. **Laurenisio Lima**, existem 3 (três) funcionários vinculados à operação e manutenção do SES de **Gentio do Ouro,** tendo a necessidade de contratação de mais 3 (três) funcionários para a operação e manutenção do SES. Afirmou-se que os funcionários são submetidos a capacitações e treinamentos periódicos, sendo apresentado documento comprobatório.

Na área das ETE não são disponibilizadas água potável, bem como sanitários em estado de uso, além de a permanência nos locais ser insegura, visto que não há energia elétrica.

Licenciamento ambiental e outorga de lançamento de efluentes

Conforme disposto nas Resoluções CONAMA nºs 05/1988 e 237/1997, sistemas de esgotamento sanitário – SES requerem o devido processo de licenciamento ambiental. Da mesma forma, o lançamento do efluente tratado em corpo hídrico para fins de diluição e transporte deve ser precedido de outorga de direito de uso.

O SES de **Gentio do Ouro** dispõe de Licença Ambiental concedida pelo INEMA, nos termos da Portaria INEMA 9134, publicada no D.O.E em 23/01/2015 e válida até 23/01/2023. Não foram apresentados no momento da visita o documento mais atualizado/vigente. Para a outorga do

lançamento de efluentes, destaca-se que foi apresentado o protocolo de requerimento de outorga, no âmbito do processo 2017.001.002013/INEMA/LIC-02013.

7. NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o (s) titular (es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica a Prestadora obrigada a corrigi-las de imediato, sempre que as ações não dependam de procedimentos especiais de contratação e/ou de execução como, por exemplo, necessidade de licitação.

No caso em que não se aplique a solução imediata, ficará a Prestadora incumbida de alimentar o sistema de não conformidades online, obedecendo a cada prazo determinado que será contado a partir do recebimento deste documento, incluindo registro probatório documental e fotográfico correspondente.

AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

7.1 NÃO CONFORMIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Atendimento	**Escritorio local**	1- Ausência de sinalização adequada.	30

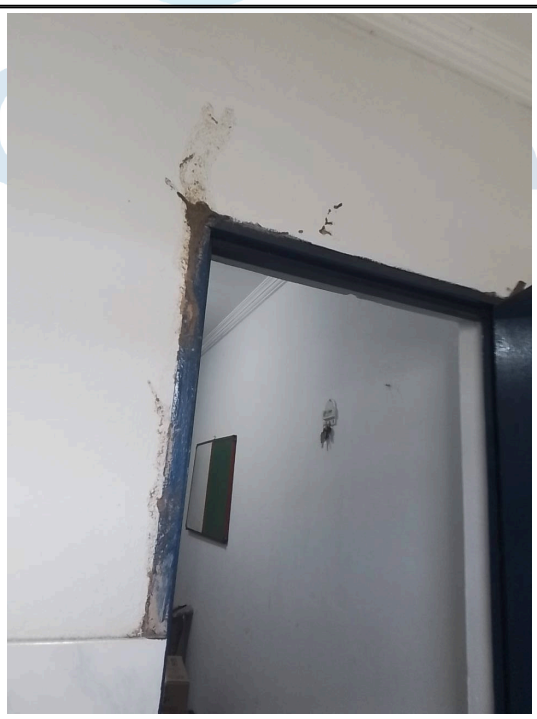
Especificar:
Identificação, Restrição do Acesso, Riscos Específicos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Atendimento	**Escritorio local**	3- Instalações físicas inadequadas.	30





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS



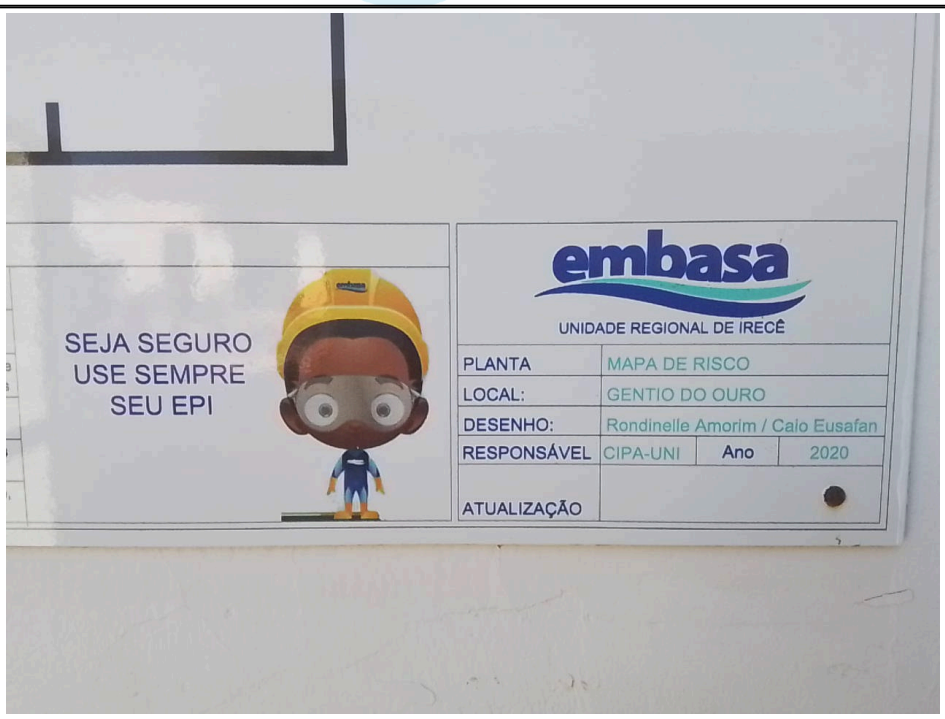
AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Atendimento	**Escritorio local**	4- Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	30





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Atendimento	**Escritorio local**	10- Acondicionamento inadequado de materiais.	30

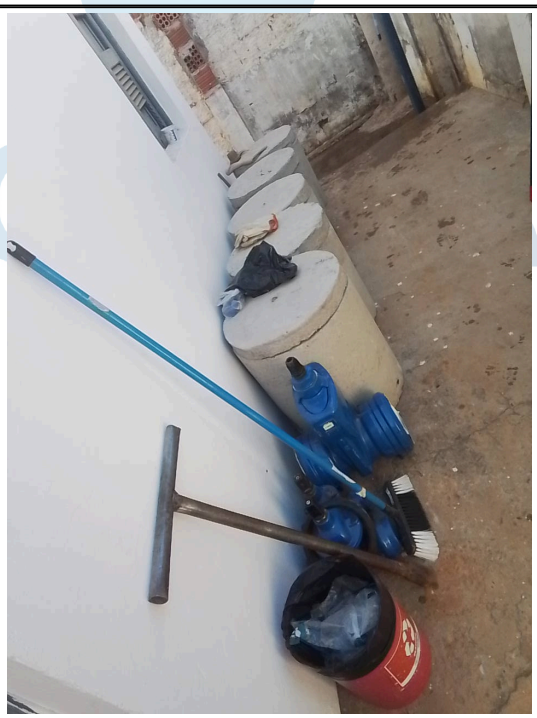
Especificar:
Organização, Armazenagem





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Atendimento	**Escritorio local**	18- Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.	30

Especificar:
Validade





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Atendimento	**Escritorio local**	75- Ausência de funcionários suficientes para atendimento ao público.	30

Observações:
Sem atendente

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Captação	**Poco 4**	1- Ausência de sinalização adequada.	30

Especificar:
Identificação, Restrição do Acesso, Riscos Específicos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Captação	**Poco 4**	2- Falha no isolamento da área.	30



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Captação	**Poco 4**	3- Instalações físicas inadequadas.	30



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Captação	**Poco 4**	4- Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	30

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Captação	**Poco 4**	5- Ausência de equipamentos e mobiliário em quantidade e qualidade adequadas e sem bom estado de conservação e funcionamento.	30

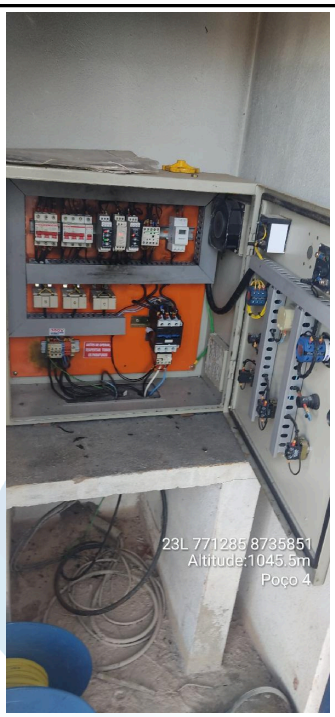


AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Captação	**Poco 4**	6- Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	30





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Captação	**Poco 4**	7- Condições de trabalho inadequadas.	30

Especificar:
Segurança



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Captação	**Poco 4**	9- Indícios ou presença de animais na área.	30



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Captação	**Poco 2**	1- Ausência de sinalização adequada.	30

Especificar:
Identificação, Restrição do Acesso, Riscos Específicos





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Captação	**Poco 2**	2- Falha no isolamento da área.	30



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Captação	**Poco 2**	3- Instalações físicas inadequadas.	30



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Captação	**Poco 2**	4- Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	30

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Captação	**Poco 2**	5- Ausência de equipamentos e mobiliário em quantidade e qualidade adequadas e sem bom estado de conservação e funcionamento.	30





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Captação	**Poco 2**	6- Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	30





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Captação	**Poco 2**	7- Condições de trabalho inadequadas.	30

Especificar:
Acesso, Iluminação, Segurança



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Captação	**Poco 2**	9- Indícios ou presença de animais na área.	30



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Captação	**Poco 2**	40- Laje de concreto em desconformidade com a norma (1 m² x 10 cm).	30



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Captação	**Riacho fundo manso**	1- Ausência de sinalização adequada.	30

Especificar:
Identificação, Restrição do Acesso, Riscos Específicos





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Captação	**Riacho fundo manso**	2- Falha no isolamento da área.	30

Observações:
Area isolada dificil acesso





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Captação	Riacho fundo manso	4- Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	30
Segmento	**Identificação**	**Não conformidade**	**Prazo (dias)**
Captação	Riacho fundo manso	19- Necessidade de limpeza, arrumação e capina.	30

Observações:
Dificil acesso





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Tratamento	**ETA**	4- Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	30





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Tratamento	**ETA**	10- Acondicionamento inadequado de materiais.	30

Especificar:
Organização, Armazenagem, Identificação



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Tratamento	**ETA**	18- Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.	30

Especificar:
Validade





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Tratamento	**ETA**	19- Necessidade de limpeza, arrumação e capina.	30





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Tratamento	**ETA**	27- Escada não instalada e/ou inadequada.	30

Especificar:
Patamar de descanso



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Tratamento	**ETA**	31- Presença de vazamentos, infiltrações e florescências.	30





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS





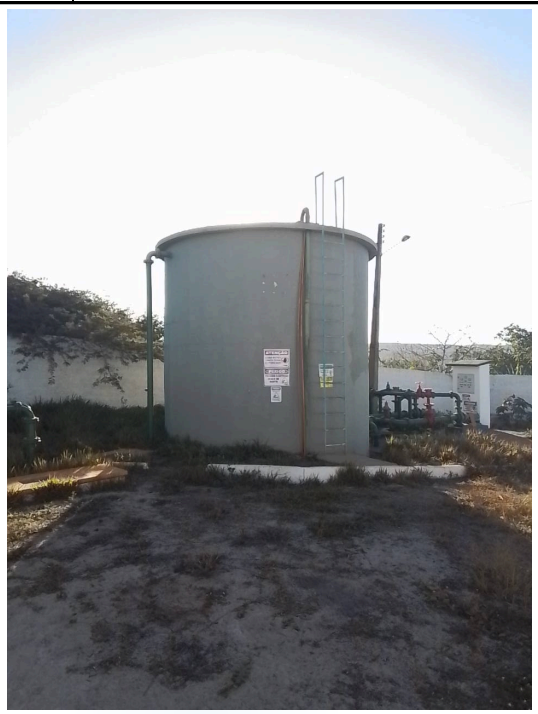
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Tratamento	**ETA**	55- Ausência de guarda-corpo de laje de cobertura instalado e em boas condições.	30



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Tratamento	**ETA**	4- Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	30
Segmento	**Identificação**	**Não conformidade**	**Prazo (dias)**
Tratamento	**ETA**	15- Destinação inadequada de resíduos.	30

Observações:
Na pia

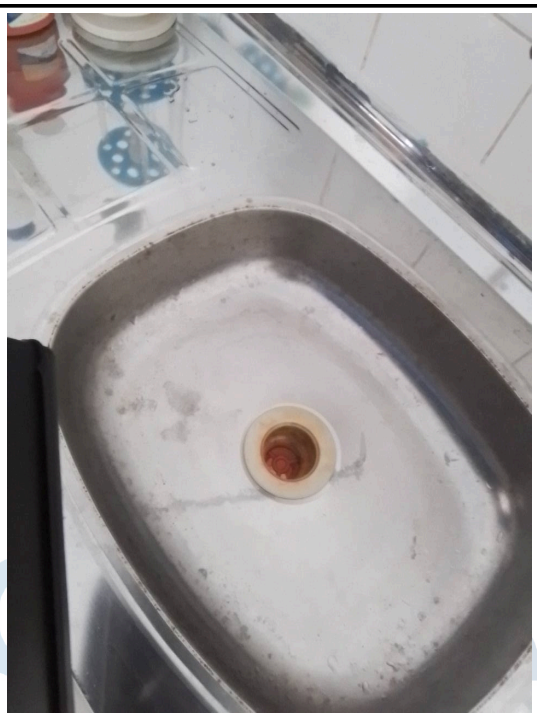


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Tratamento	**ETA**	18- Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.	30
Segmento	**Identificação**	**Não conformidade**	**Prazo (dias)**
Tratamento	**ETA**	86- Ausência de armazenamento e organização adequados de reagentes.	30

Observações:
Joga no ralo da pia

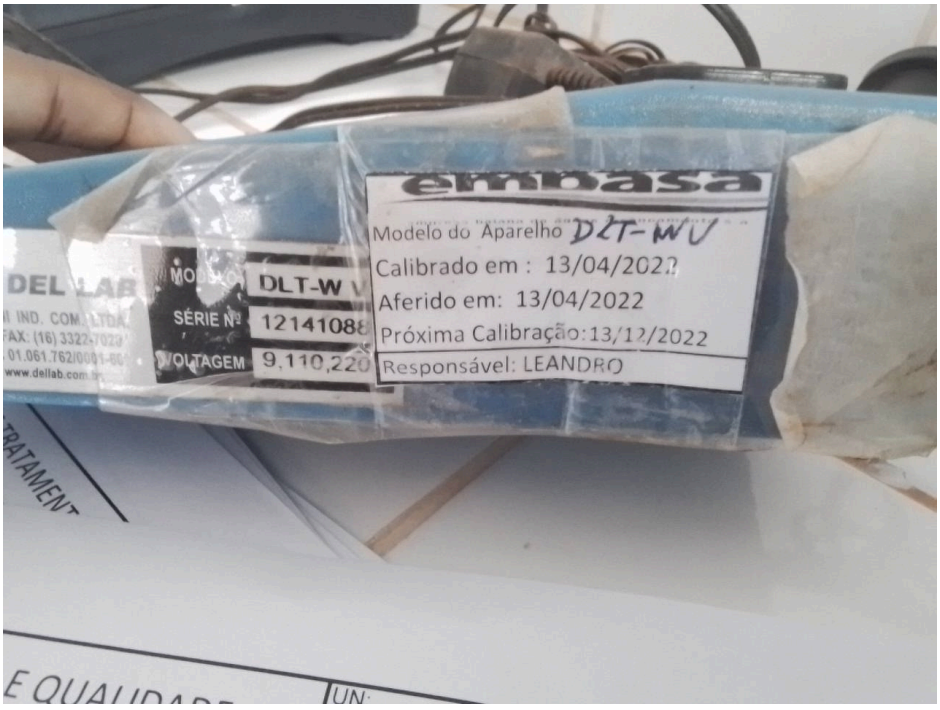


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Tratamento	**ETA**	87- Certificado de calibração dos equipamentos indisponível.	30





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS



AGERSA

7.1.1 NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS À QUALIDADE DA ÁGUA

O Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA) consiste no conjunto de ações adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para garantir à população o acesso à água em quantidade suficiente e qualidade compatível com o padrão de potabilidade, estabelecido na legislação vigente: Anexo XX da Portaria de Consolidação n° 5/2017 do Ministério da Saúde (PRC n° 05/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS n° 888, de 04 de maio de 2021 e pela Portaria GM/MS n° 2.472, de 28 de setembro de 2021), como parte integrante das ações de prevenção dos agravos transmitidos pela água e de promoção da saúde, previstas no Sistema Único de Saúde (SUS).

As ações do VIGIAGUA são desenvolvidas pelas Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais, e do Distrito Federal e pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Vigilância em Saúde Ambiental.

O SISAGUA é um instrumento do Programa VIGIAGUA que tem como finalidade auxiliar o gerenciamento de riscos à saúde a partir dos dados gerados rotineiramente pelos profissionais do setor saúde (Vigilância) e responsáveis pelos serviços de abastecimento de água (Controle) e da geração de informações em tempo hábil para planejamento, tomada de decisão e execução de ações de saúde relacionadas à água para consumo humano.

SITUAÇÃO FISCALIZADA: *Segundo a Coordenadora da Vigilância Sanitária e Ambiental, o setor de vigilância consta de apenas dois técnicos, sendo um de nível superior e um outro de nível médio. Constatou-se que o munícipio não está com o Programa VIGIAGUA implantado, não tem realizado nenhuma ação inerente ao programa e o cumprimento da Diretriz Nacional de Vigilância da Qualidade da Água de Consumo Humano está com cumprimento de 0%, quando deveria ser de 100%.*

A coordenadora da vigilância sanitária já é capacitada no VIGIAGUA/SISAGUA desde o ano de 2021, porém nunca colocou em prática as prerrogativas do programa VIGIAGUA. Verifica-se ainda que o município não realiza cadastro das formas de abastecimento existentes no município, não monitora com as amostras de vigilância, não alimenta o SISAGUA mensalmente, não analisa os dados de vigilância tampouco os dados do CONTROLE mensal e nem semestral. No semestral estão previstas as análises dos produtos secundários da desinfecção e de agrotóxicos por parte do prestador do serviço de água (EMBASA).

Verificou-se que o setor não possui kit de cloro para determinação do cloro residual livre em água tratada e desinfetada. Também não realiza procedimentos de educação, comunicação e mobilização social em saúde e sanitária junto às comunidades inerentes ao VIGIAGUA.

O município possui um cadastro de um sistema de abastecimento de água, o "SAA DE GENTIO DO OURO" cadastrado pela prestadora EMBASA, por força da Portaria Estadual nº 832/2015, senão não haveria nenhum tipo de cadastro das formas de abastecimento no município. Por fim, a vigilância da água de Gentio do Ouro não desenvolve nenhuma ação de vigilância desde o ano de 2020.

SUS DATASUS

Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano

Data: 20/07/2023 Hora: 13:41:22

Cumprimento da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem - Parâmetros Básicos

Quantitativo de amostras analisadas pela Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano

Abrangência: BA - GENTIO DO OURO
Código IBGE: 291130
População: 11.284
Período: 2014 a 2023

Parâmetro	Quantitativo mínimo de análises[1]		Número de amostras analisadas e percentual de cumprimento de diretriz nacional do plano de amostragem										TOTAL NO PERÍODO
	Anual	Total no período	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Turbidez	120	1200	-	-	-	-	-	6 5,00%	-	-	-	-	6 0,50%
Coliformes Totais/E. coli	120	1200	-	-	-	-	-	6 5,00%	-	-	-	-	6 0,50%
Fluoreto	60	600	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Residual Desinfetante [2]	120	1200	-	-	-	-	-	6 5,00%	-	-	-	-	6 0,50%

(1) Quantitativo Mínimo estabelecido na Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano

(2) Residual Desinfetante: Refere-se a somatória das análises dos parâmentros Cloro Residual Livre, Cloro Residual combinado e Dióxido de Cloro

Nota: A contagem do número de amostras analisadas não leva em consideração aquelas coletadas por motivo de surto ou desastre.

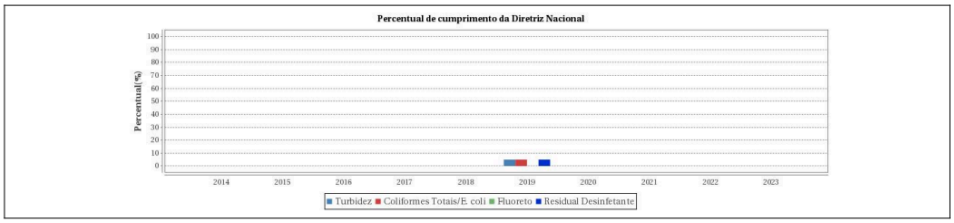


Figura 12 - Gentio do Ouro-DIRETRIZ NACIONAL-2014 a 2023-Fez 6 amostras de vigilância no ano de 2019.

Quanto aos dados de CONTROLE, que é uma responsabilidade do prestador produzir e alimentar no SISAGUA, cabe ao município verificar se os dados de Controle mensal e semestral, incluídos os agrotóxicos e produtos secundários da desinfecção estão de acordo com o plano de amostragem.

De acordo com uma breve verificação no SISAGUA sobre os agrotóxicos, verificou-se que no ano de 2022 não há registro no SISAGUA, ou seja, a prestadora não alimentou o SISAGUA com informações sobre os agrotóxicos, assim, não há como avaliar se a água distribuída em Gentio do Ouro pelo "SAA DE GENTIO DE OURO" contém ou não agrotóxicos. Quanto a isso, a vigilância não está verificando e nem cobrando do prestador a alimentação do SISAGUA com esses dados de controle semestral.

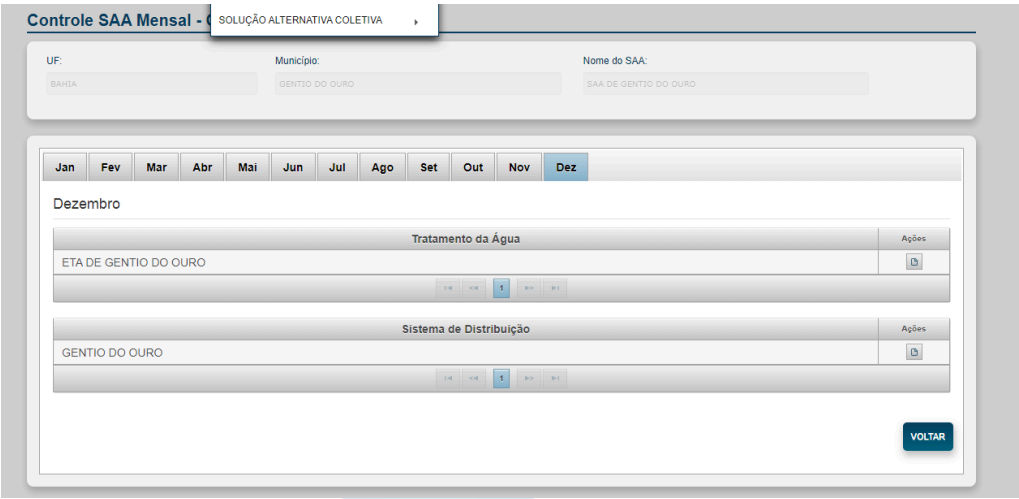


Figura 13 - GENTIO DO OURO- CONTROLE MENSAL-2022 –Alimentou o SISAGUA

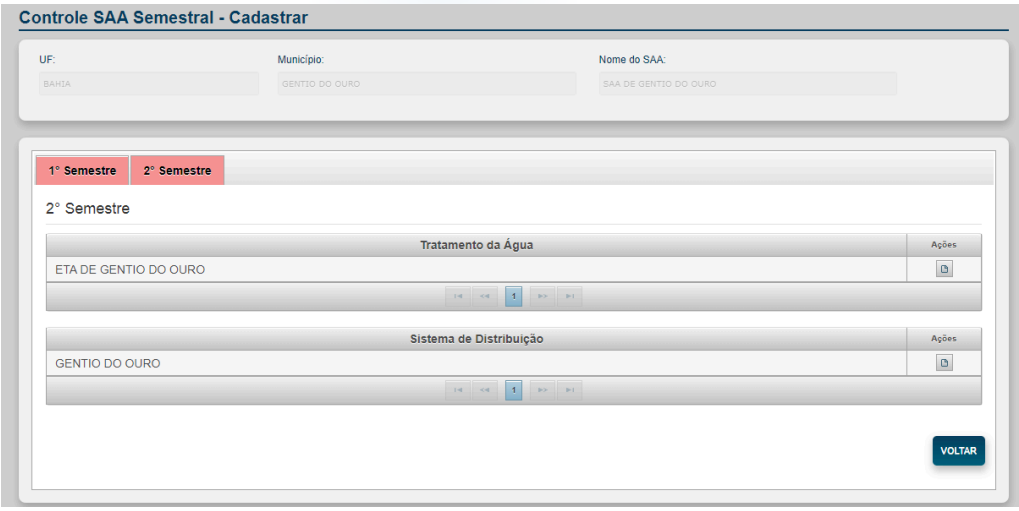


Figura 14 - GENTIO DO OURO- CONTROLE SEMESTRAL-2022 –Não alimenta o SISAGUA- Não analisa os agrotóxicos.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

7.2 NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE ESGOTO

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Rede_Coletora	**Estacao Elevatoria de Esgoto**	4- Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	30
Segmento	**Identificação**	**Não conformidade**	**Prazo (dias)**
Rede_Coletora	**Estacao Elevatoria de Esgoto**	5- Ausência de equipamentos e mobiliário em quantidade e qualidade adequadas e sem bom estado de conservação e funcionamento.	30





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS



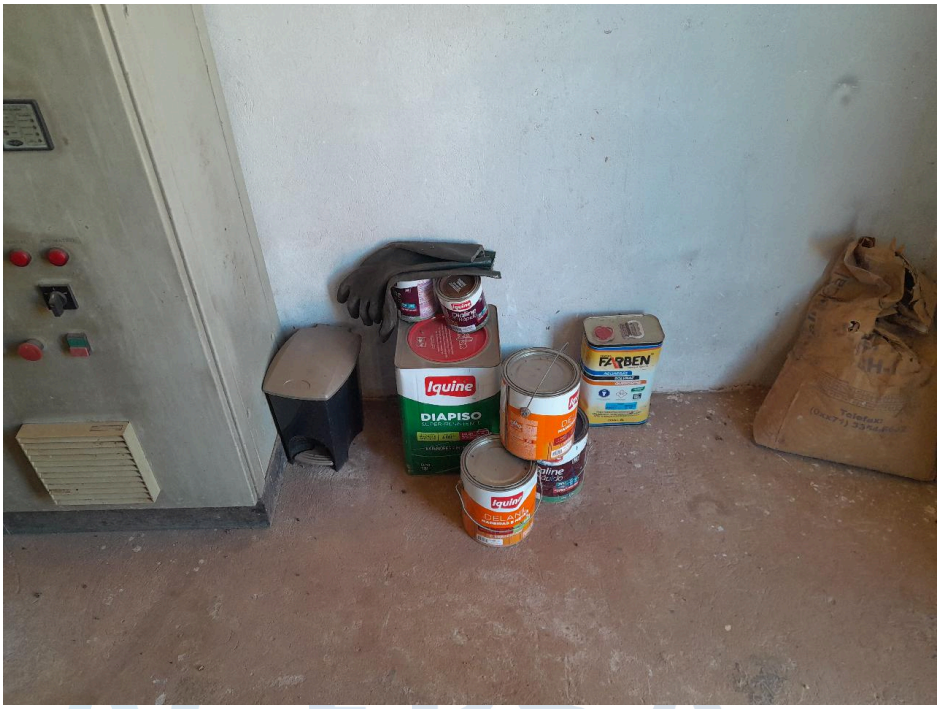
AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Rede_Coletora	**Estacao Elevatoria de Esgoto**	10- Acondicionamento inadequado de materiais.	30

Especificar:
Organização, Armazenagem



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Rede_Coletora	**Estacao Elevatoria de Esgoto**	19- Necessidade de limpeza, arrumação e capina.	30



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Rede_Coletora	**Estacao Elevatoria de Esgoto**	117- Alta percepção de odores no entorno.	30





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Rede_Coletora	**Estacao Elevatoria de Esgoto**	120- Gerador indisponível e/ou sem funcionamento.	30



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Rede_Coletora	**Estacao Elevatoria de Esgoto**	123- Presença de danos causados por efeitos naturais e/ou falhas construtivas (deslizamento, alagamento...)	30



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Rede_Coletora	**ETE**	2- Falha no isolamento da área.	30





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Rede_Coletora	**ETE**	3- Instalações físicas inadequadas.	30





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Rede_Coletora	**ETE**	4- Ausência de mapa de risco visível ou atualizado.	30

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Rede_Coletora	**ETE**	148- Ausência de mobiliário em quantidade e qualidade adequadas e sem bom estado de conservação e funcionamento.	30





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Rede_Coletora	**ETE**	7- Condições de trabalho inadequadas.	30

Especificar:
Segurança



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Rede_Coletora	**ETE**	9- Indícios ou presença de animais na área.	30



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Rede_Coletora	**ETE**	10- Acondicionamento inadequado de materiais.	30

Especificar:
Armazenagem



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Rede_Coletora	**ETE**	37- Ausência de sala para operador.	30

Observações:
Abandonada



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

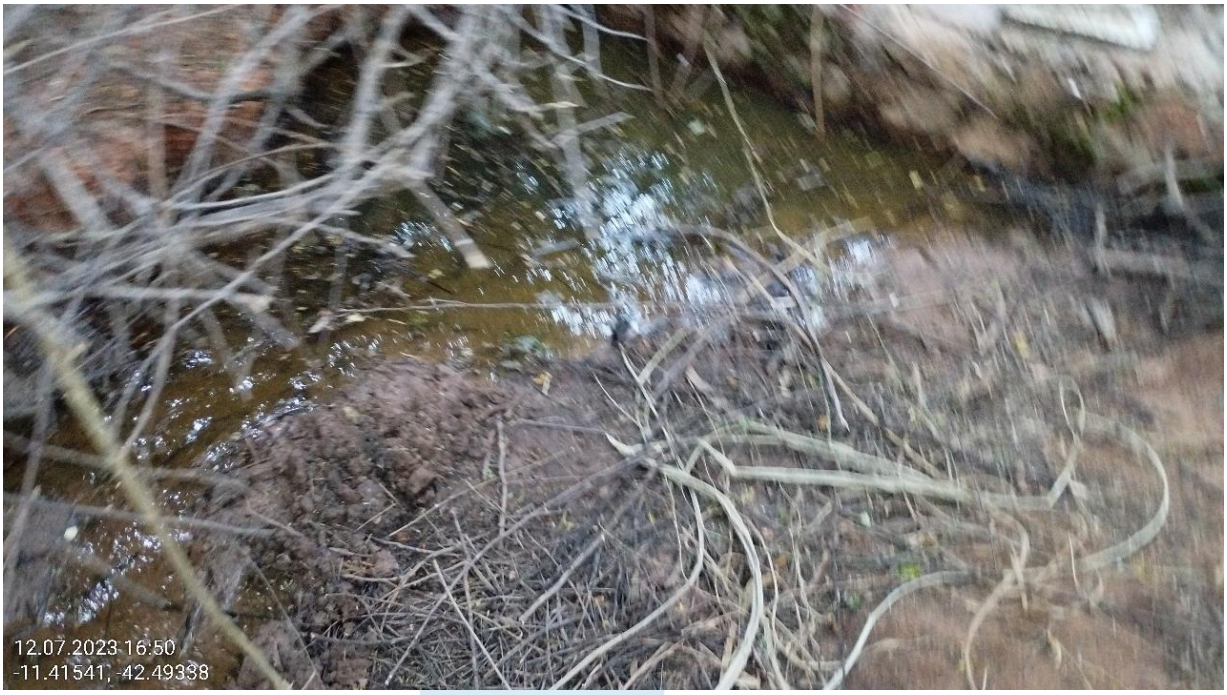
AGERSA

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Rede_Coletora	**ETE**	117- Alta percepção de odores no entorno.	30





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Rede_Coletora	**ETE**	118- Ausência de cinturão verde adequado.	30

Observações:
Ausente





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS



AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Rede_Coletora	**ETE**	123- Presença de danos causados por efeitos naturais e/ou falhas construtivas (deslizamento, alagamento...)	30





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA

Segmento	Identificação	Não conformidade	Prazo (dias)
Rede_Coletora	**ETE**	126- Ausência de análise do esgoto bruto e tratado conforme resolução CONAMA nº 430/11 (momento da inspeção).	30

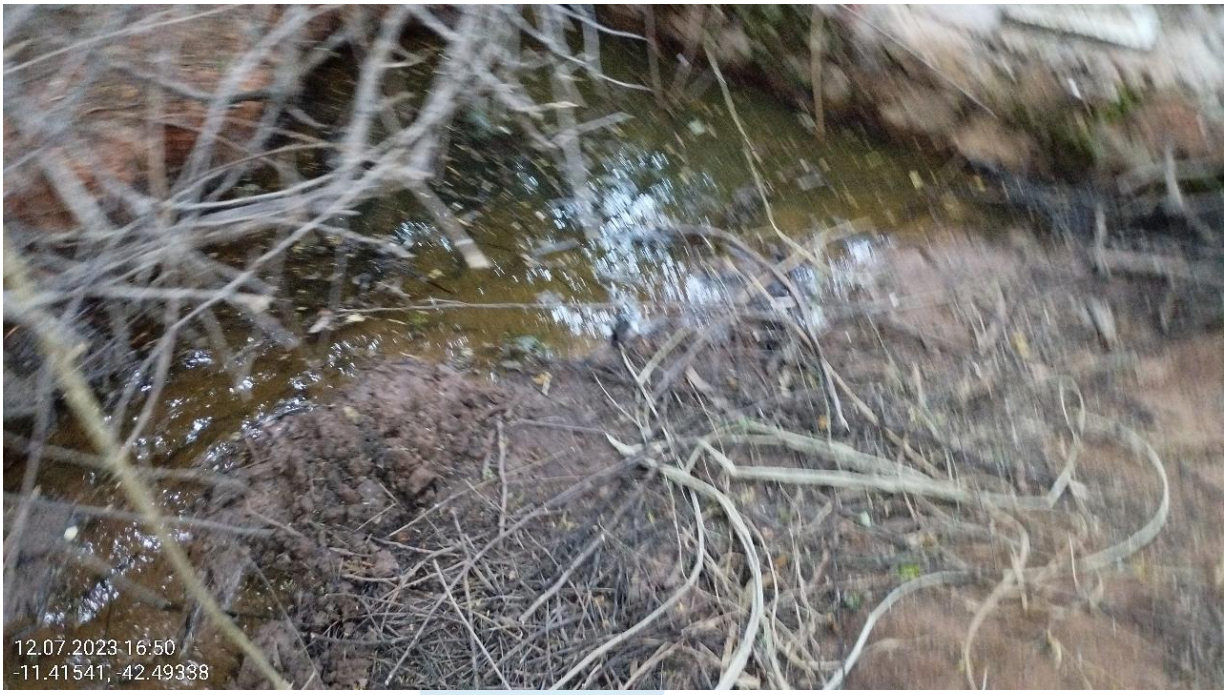
Especificar:
Amostragem, Frequência, Parâmetro não analisado





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS



AGERSA

7.2.1 NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS À QUALIDADE DO EFLUENTE TRATADO

Para aferição da eficiência do tratamento adotado, foi declarado que são realizadas análises mensais no Laboratório Regional da EMBASA de Salvador, não foram apresentados resultados de análises no momento da inspeção.

Considerando a Resolução CONAMA nº 430/2011, a qual dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes não foi possível constatar se ocorreram inconformidades para o parâmetro pH e para o parâmetro DBO.

AGERSA

8. CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO

O presente relatório refere-se à inspeção realizada no dia **12 de julho de 2023**, por ocasião da **47ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI**, realizada em **Irecê** e região.

Cumprindo o planejamento operacional, conforme programação específica, a **Equipe Saneamento I**, composta por integrantes de diversos órgãos públicos, a saber, CREA/BA, DIVISA, AGERSA e colaborador externo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, procedeu à inspeção nas instalações que integram o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de **Gentio do Ouro**, com o objetivo de verificar a condição operacional das mesmas.

Para dar suporte à fiscalização foi aplicado formulário específico, construído previamente pelo coletivo da FPI, abordando questões relativas ao planejamento e prestação do serviço público de abastecimento de água. Para responder o formulário de quesitos para inspeções ambientais, realizou-se contato com representante do escritório da EMBASA no município, **Sr. Laurenisio Lima,** o qual prestou os esclarecimentos necessários referentes ao planejamento do serviço e prestação do serviço no município.

Inicialmente foram levantadas informações relativas ao planejamento do serviço, o qual é indelegável e de responsabilidade do titular do serviço, o município.

Como instrumento importante para o planejamento do serviço público de abastecimento de água tem-se o Plano Municipal de Saneamento Básico, o qual consiste em documento norteador para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, podendo ser específico para cada serviço (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas) ou único englobando todos eles.

O Plano Municipal de Saneamento Básico deve conter, de acordo com a Lei nº 11.445/2007, como conteúdo mínimo: diagnóstico da situação e dos impactos em decorrência do mesmo; objetivos de curto, médio e longo prazos para a universalização do serviço; programas, projetos e ações necessárias para o alcance dos objetivos e metas; ações para emergências e contingências; mecanismos e procedimento para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

*O município de **Gentio do Ouro** possui Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado, a partir do Programa IFBA Saneando a Bahia, elaborado em convênio com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), com o objetivo de elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico de 50 municípios no estado da Bahia. A partir da Lei Municipal nº59/2021 que "Institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município, aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências."*

Recursos humanos

De acordo com informação concedida pela prestadora, existem 3 (três) funcionários vinculados ao SAA de **Gentio do Ouro**. Durante as atividades de campo, os funcionários utilizavam equipamentos de proteção individual (EPI).

Declarou-se que os funcionários são submetidos a treinamentos e capacitações, todavia, não foram entregues quaisquer documentos comprobatórios da realização dos aludidos treinamentos.

AGERSA

Planejamento do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

A gestão integrada de resíduos sólidos, conforme definição da Lei 12.305/10, consiste no conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

Segundo o Art. 18, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, "a elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade".

O Art. 19, § 1º da Lei 12.305/10 define que o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei nº 14.06/2020, respeitado o conteúdo mínimo previsto na Política Nacional de Resíduos (Lei nº 12.305/10). Em município com população inferior a 20.000 habitantes, o plano de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, conforme definido no Decreto nº 7.404/10 (Regulamento da Lei nº 12.305/10).

O plano de resíduos sólidos pode ser elaborado individualmente para cada município ou, em situações que existam consórcios públicos, na forma de plano intermunicipal de resíduos sólido. A Lei nº 12.305/10, inclusive, no art. 19, § 9º, afirma que o município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.305/12, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

SITUAÇÃO FISCALIZADA: *O município de* ***Gentio do Ouro*** *possui Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado, a partir do Programa IFBA Saneando a Bahia, elaborado em convênio com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), com o objetivo de elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico de 50 município no estado da Bahia. A partir da Lei Municipal nº59/2021 que "Institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município, aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências."*

Destaca-se que o município ainda não instituiu o mecanismo de cobrança que garanta a sustentabilidade econômico-financeira da prestação do serviço, previsto na Lei Federal nº 14.026/2020, que juntamente com o PMGIRS possibilitaria a prorrogação do prazo para a disposição final ambientalmente adequada até 2 de agosto de 2024 para municípios com população inferior a 50.000 habitantes no Censo de 2010, como é o caso de Gentio do Ouro.

Regulação e fiscalização

A função de regulação do serviço, delegável pelo titular do serviço para qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do Estado, tem como objetivos, nos termos do Art. 22 da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020:

- estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e
- definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

Para a perfeita consecução dos objetivos, a entidade reguladora editará normas abrangendo as dimensões técnica, econômica e social de prestação do serviço, contendo, minimamente, conforme Art. 23 Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020:

- padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- medição, faturamento e cobrança de serviços;
- monitoramento dos custos;
- avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- subsídios tarifários e não tarifários;

- padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular;
- e diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água

Os funcionários que executam as atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, são vinculados à Empresa **Renova Serviços de Coletas Especializados EIRELI.** De acordo com informação prestada pelo Sra. **Bartira de Souza Gomes**, Secretária de Obras do município de Gentio do Ouro, são necessários 30 (Trinta) funcionários, assim distribuídos:

Ademais, conforme consta no art. 18, §1º, II da Lei Federal nº 12.305/2010, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de

SITUAÇÃO FISCALIZADA: Em Gentio do Ouro não há logística reversa e não há nenhuma iniciativa do
poder público nesse sentido, nem do setor privado. Constatou-se no lixão do município uma quantidade extremamente desproporcional de garrafas de vidro e pneus dispostos no local.

SITUAÇÃO FISCALIZADA: No município de Gentio do Ouro, não há entidade regulação e fiscalização do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Prestação do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

A coleta domiciliar somada ao transporte é um importante serviço do sistema de limpeza urbana, que estabelece a ligação entre os resíduos sólidos gerados e as outras atividades deste sistema. Uma remoção falha (coleta + transporte) pode implicar no descarte do resíduo no solo, em corpos hídricos ou, ainda, na queima indiscriminada, podendo provocar a poluição do ar, das águas e dos solos, além do estímulo à proliferação de vetores, causando problemas de saúde pública e degradando o meio ambiente.

A varrição também é um serviço de fundamental importância, pois sua execução tem aspecto de cidadania, evitando imagem de cidade suja, além de evitar a obstrução de bueiros, bocas de lobo e assoreamento dos rios. A capinação e a roçagem são outras atividades da limpeza pública no sentido de manter os logradouros livres de mato e ervas daninhas, de modo que apresentem bom aspecto estético.

SITUAÇÃO FISCALIZADA: No município de Gentio do Ouro, atualmente a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é realizada, na zona urbana-sede e na zona rural, pela Prefeitura Municipal, por meio da empresa privada: **Renova Serviços de Coletas Especializados EIRELI.**

A **Renova Serviços de Coletas Especializados EIRELI.** , executa as atividades de varrição, coleta domiciliar, poda, Limpeza de feiras e mercados, Limpeza de bocas de Lobo, coleta de resíduos de construção, transporte, destinação, capinação e roçagem.

- Coleta: 15 (quinze) funcionários.
- Varrição: 15 (quinze) funcionários.

Quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individual, o Sra. **Bartira de Souza Gomes** afirmou que são distribuídos EPI´s (luvas, botas e máscaras). Não existiam, entretanto, registros que comprovem a entrega dos EPI.

Não foi possível constatar se a **Renova Serviços de Coletas Especializados EIRELI** possui Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, bem como Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO relacionados aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

COLETA

Zona urbana: A coleta de resíduos domiciliares é realizada exclusivamente pela Prefeitura, atendendo a 100% (cem por cento) dos logradouros. Os resíduos são coletados porta-a-porta, diariamente, utilizando para tanto 1 (um) veículo tipo compactador e 1 (uma) caçamba.

A coleta e transporte dos resíduos de feiras, bem como dos resíduos provenientes da atividade de poda, ocorre em momento distinto da coleta dos demais resíduos.

Informou-se que os resíduos de serviços de saúde são coletados pela **Renova Serviços de Coletas Especializados EIRELI**, utilizando uma caçamba, com frequência alternada.

Zona rural: Sra. **Bartira de Souza Gomes** informou que o serviço de coleta de resíduos na zona rural de Gentio do Ouro não atende aos povoados/distritos por dificuldade de distânncia, nos quais o serviço é prestado de porta-a-porta, alternadamente nos povoados/distritos. Utiliza-se para tanto 1 (uma) caçamba.

Coleta seletiva

Dentre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, listados no Art. 6º da referida Lei, merece destaque o conteúdo do inciso III, qual seja:

> III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
> VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

> VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
>
> Já dentre os Objetivos da PNRS, listados no Art. 7º da referida Lei, merecem destaque:
> VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
> VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
> XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

Por gestão integrada entende-se o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento da prática de catação de materiais recicláveis de forma não organizada em associações e cooperativas implica na exposição dos catadores a diversos problemas de saúde, visto que a prática se dá sem a utilização sistemática de EPI, com consequente aumento dos gastos do município com os serviços de saúde. Também como problema da catação de forma não organizada tem-se que o valor auferido pelos catadores é, em geral, aquém do potencial econômico dos materiais recolhidos, uma vez que normalmente a venda deste produto é feita à figura de atravessadores, que minoram o valor do material.

Cabe ao município, então, incentivar técnica e economicamente a formação e o desenvolvimento de cooperativas e associações de catadores, além de integrá-las em todas as etapas de gestão dos resíduos sólidos. Como vantagens objetivas têm-se, dentre outras, a elevação da renda dos catadores, resultando no incremento do comércio local; erradicação do trabalho infantil diante da elevação da condição socioeconômica das famílias; melhora nos índices da coleta seletiva, da reciclagem e da reutilização bem ainda da compostagem; preservação ambiental; redução de gastos de recursos públicos.

Em relação a esse tópico, vale discutir brevemente acerca da contribuição de associações e cooperativas formadas por catadores de materiais recicláveis, utilizando como base a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12305/10).
materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda serão priorizados no acesso aos recursos da União destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

Ao se verificar o Art. 36 da PNRS, no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, princípio da Lei Federal nº 12.305/2010, cabe ao titular do serviço (o município):

> I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
> II - estabelecer sistema de coleta seletiva;
> III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

Para tanto, conforme §1º e §2º do Art. 36 da referida Lei, o município priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

Em **Gentio do Ouro** não há coleta seletiva implementada por Lei Municipal, bem como inexiste o incentivo do município para formação de entidades organizadas para desenvolver tal atividade.

Diante do exposto, evidencia-se a importância de que o município implante a coleta seletiva por meio de Lei, bem como incentive a formação de entidades organizadas para execução dessa atividade, podendo as mesmas serem contratadas pela Prefeitura, mediante remuneração.

VARRIÇÃO

Zona urbana: O percentual de cobertura pelo serviço de varrição é 100% (cem por cento) nos logradouros pavimentados, sendo a atividade realizada diariamente.

Zona rural: O serviço de varrição é prestado em quase todos os distritos/povoados nos logradouros pavimentados, excetuando os mais distantes, sendo a atividade realizada com frequência alternada.

Logística Reversa

O conceito de logística reversa ainda não está totalmente definido. Devido às novas possibilidades de

negócios relacionados com o crescente interesse empresarial e pesquisas na área, este conceito se apresenta em evolução.

Uma das definições pesquisadas de Logística Reversa é do autor LEITE (2005, p.16-17), assim definida:

> *"Entendemos a logística reversa como a área da logística empresarial que planeja, opera e controla o fluxo e as informações logísticas correspondentes, do retorno dos bens de pós-venda e de pós-consumo ao ciclo de negócios ou ao ciclo produtivo, por meio dos canais de distribuições reversos, agregando-lhes valor de diversas naturezas: econômico, ecológico, legal, logístico, de imagem corporativa, entre outros".*

Rogers e Tibben-Lembke (1999, p. 2), adaptando a definição de logística do *Council of Logistics Management* (CLM), definem a logística reversa como:

> *"O processo de planejamento, implementação e controle da eficiência e custo efetivo do fluxo de matérias-primas, estoques em processo, produtos acabados e as informações correspondentes do consumo para o ponto de origem com o propósito de recapturar o valor ou destinar à apropriada disposição".*

Segundo Lacerda (2002 apud GARCIA, 2006, p.4) define que:

> *"Logística reversa pode ser entendida como um processo complementar à logística tradicional, pois enquanto a última tem o papel de levar produtos de sua origem dos fornecedores até os clientes intermediários ou finais, a logística reversa deve completar o ciclo, trazendo de volta os produtos já utilizados dos diferentes pontos de consumo a sua origem".*

No processo da logística reversa, os produtos passam por uma etapa de reciclagem e voltam novamente à cadeia até ser finalmente descartado, percorrendo o "ciclo de vida do produto". Um dos conceitos que está por trás da logística reversa é o conceito de ciclo de vida do produto. O ciclo de vida dos produtos pode ser dividido em quatro estágios: lançamento, crescimento, maturação e declínio. (fonte: LOGÍSTICA REVERSA: CONCEITOS, LEGISLAÇÃO E SISTEMA DE CUSTEIO APLICÁVEL Mariana Muller Wille; Orientador: Jeferson Carlos Born).

De acordo com o **caput** artigo 33 da Lei 12305/2010:

> *"São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de*":

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no **caput** serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do **caput** e o § 1otomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e

operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do **caput**, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.

§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Aterro Sanitário/Lixão

Entende-se por aterro sanitário o empreendimento no qual ocorre a disposição de resíduos sólidos para que, com a adoção de critérios técnicos de engenharia, haja minimização dos impactos negativos ao meio ambiente. Os resíduos sólidos são compactados ao menor volume possível e recobertos com camada de solo com frequência diária ou conforme se mostrar mais conveniente para a melhor operação.

No processo de decomposição dos resíduos há formação de chorume e liberação de gases. Assim, é necessário que haja estruturas de drenagem e tratamento de chorume, assim como também se deve realizar a impermeabilização do solo no qual está ocorrendo a disposição para que não haja contaminação das águas subterrâneas e do solo. Necessita-se também que haja estruturas de drenagem para o escoamento de águas pluviais, o que minimiza a quantidade de água infiltrada e consequentemente a geração de chorume. É necessário que haja constante monitoramento ambiental, verificando o comportamento da qualidade da água, solo e ar do local de implantação do

aterro sanitário. Encerrada a vida útil do aterro (definida em projeto), o monitoramento deve permanecer mesmo após inativação do empreendimento.

O lixão, por sua vez, configura uma prática inadequada de disposição dos resíduos sólidos sem a consideração de quaisquer parâmetros técnicos durante sua implantação e operação. Não há impermeabilização do solo, captação e tratamento de gases e chorume, confinamento, compactação, recobrimento e segregação dos resíduos. Desse modo, diversos danos são causados ao meio ambiente e à população local, tais como: contaminação do solo, subsolo, águas subterrâneas, águas superficiais, proliferação de vetores e liberação de gases danosos à saúde humana.

Um aterro sanitário, projetado conforme os parâmetros técnicos da engenharia (NBR 8.419/1992), caso não seja realizada a operação e a manutenção de forma adequada pode vir a se tornar um lixão. A seguir, são explicitadas as principais diferenças entre um “lixão” e um aterro sanitário.

Aterro Sanitário	Lixão
Recepção dos resíduos	
São recebidos apenas os rejeitos para o aterro por meio de veículos devidamente cadastrados	Não há controle de veículos e tipo de resíduos.
Controle dos resíduos dispostos	
É realizada a pesagem, verificação da procedência e composição dos rejeitos, além do registro do horário de entrada e saída dos veículos transportadores.	Não há qualquer procedimento de controle.
Impermeabilização/compactação do solo	
O solo a receber os rejeitos é impermeabilizado / compactado para minimizar a infiltração de chorume/lixiviado, caso seja gerado.	Não é realizado qualquer procedimento de impermeabilização/compactação.
Disposição dos rejeitos	
São obedecidos critérios técnicos como: rejeitos dispostos em camadas compactadas, com espessura controlada, frente de serviço reduzida, talude com inclinação definida.	Não há procedimentos estabelecidos.
Estruturas para drenagem	
Possui estruturas para drenagem do chorume/lixiviado e drenagem de biogás, caso gerados, assim como para escoamento de águas pluviais.	Não possui estruturas de drenagem, biogás e/ou águas pluviais.
Recobrimento dos rejeitos	

Realizada com frequência diária, reduzindo também a infiltração de águas pluviais e, consequentemente, de geração de chorume/lixiviado.	Os resíduos sólidos permanecem expostos, permitindo o acúmulo de vetores, espalhamento e maior geração de chorume/lixiviado.
Controle de acesso	
Cercado em todo o perímetro, possuindo portão de acesso. Somente pessoas autorizadas têm possibilidade de acesso.	Qualquer pessoa pode ter acesso ao local, além de animais.
Impacto visual/olfativo	
Não agressivo. Além de ser localizado afastado de adensamentos populacionais, pode ser dotado de cinturões verdes ao seu redor. O mau cheiro é minimizado devido à não existência de matéria orgânica nos rejeitos e a operação realizada corretamente.	Visual agressivo e desagradável. O mau cheiro originário da decomposição da fração orgânica dos resíduos sólidos é bastante forte, além de grande presença de animais (principalmente, moscas e urubus)

SITUAÇÃO FISCALIZADA: Diante do exposto, pode-se afirmar que o depósito de resíduos sólidos de **Gentio do Ouro** trata-se de **lixão**, já que eles são lançados no solo de forma inadequada, a céu aberto, sem qualquer medida de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, tendo como consequência a proliferação de vetores de transmissores de doenças, geração de odores, poluição do solo e da água, além da situação de descontrole quanto aos tipos de resíduos recebidos neste local.



Figura 01: Localização do lixão de Gentio do Ouro em relação à sede municipal (1,09 Km) e Rodovias (1,61 km)

A seguir são elencados tópicos que merecem destaque para que o planejamento e a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ocorram a contento. Para cada

item é elaborada breve explanação e em seguida discrimina-se a situação verificada no município de **Gentio do Ouro**.

Declividade

Pontos de Disposição de Resíduos Sólidos com altas declividades implicam em maior probabilidade de contaminação de águas por líquidos oriundos da massa de resíduos por meio de escoamento superficial. Além disto, neste caso, torna-se mais complexa a operacionalização do aterro. Por outro lado, declividades mais baixas ou áreas planas além de tornar menos provável a dissipação dos contaminantes líquidos, facilitam a execução de procedimentos operacionais no local de disposição final e, desta forma, constituem-se em uma característica geográfica desejada.

SITUAÇÃO FISCALIZADA: O ponto de disposição final de resíduos sólidos do município encontra-se em área com declividade inferior a 15º, de acordo com avaliação visual da equipe técnica. Não existem, nas áreas, pontos de declividade acentuada, morros ou formações similares.



Figura 02: Área do lixão, predominantemente plana, declividade < 15º

Ocupação em Áreas de Preservação Permanente – APP

De acordo com o Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/2012, a utilização de Áreas de Preservação Permanente possui critérios específicos para ocorrer, depende de autorizações do Poder Público para tanto.

SITUAÇÃO FISCALIZADA: De acordo com avaliação visual feita pelos técnicos no momento da inspeção, não foi constatada intervenção em qualquer área que estivesse enquadrada como APP.

Queima

A prática de queimar resíduos é utilizada em lixões como um facilitador para a catação e/ou um procedimento para a diminuição dos odores e do volume de resíduos. Esta prática é proibida, conforme estabelece a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como no

Decreto Estadual nº 14.024/2012, que regulamenta a Lei Estadual nº 10.431/2006, além de configurar forma de expansão da poluição por meio de emissões atmosféricas prejudiciais à saúde, assim como é fonte de risco de incêndio às propriedades adjacentes.

SITUAÇÃO FISCALIZADA: Durante a atividade de campo, constatou-se a queima de resíduos a céu aberto na área do lixão de **Gentio do Ouro** (Figura 03 e 04), contrariando as disposições legais que proíbem tal prática.





Presença de Entulho

A presença de resíduos de construção civil em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei é proibida pela Resolução CONAMA nº 307/2002. Embora sejam inertes, eles ocupam grande volume, comprometendo a vida útil do empreendimento e prejudicando a compactação dos resíduos, frequentemente com comprometimento da manta impermeabilizante dos aterros convencionais. Eles devem ser dispostos em áreas específicas e disponibilizados para reutilização, como a recuperação de acessos, o aterramento de cavidades, o reaproveitamento em obras civis, entre outros.

Conforme consta na Resolução CONAMA nº 307/2002, para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil, os municípios e o Distrito Federal devem elaborar, em consonância com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o Plano Municipal de Gestão dos Resíduos da Construção Civil.

SITUAÇÃO FISCALIZADA: **Gentio do Ouro** não dispõe de Plano Municipal de Gestão dos Resíduos da Construção Civil. Além de constatar, *in loco*, a disposição de RCC na área do lixão, junto aos demais resíduos.



Figuras 05 e 06: Registros de prática disposição de resíduos de construção civil.

Presença de Resíduos de Podas

Os resíduos de podas possuem características especiais quanto à sua decomposição, o que demanda um tipo de tratamento diferenciado com relação aos demais resíduos sólidos urbanos. No caso dos resíduos de poda, seu processo de desgaste natural é extremamente lento, o que faz com que estes sejam considerados resíduos inertes. Desta maneira, a disposição deste tipo de material em aterros e lixões constitui um elemento negativo para a decomposição da massa de lixo e, consequentemente, dificulta a adoção dos procedimentos adequados a serem executados nestes ambientes. Além disto, os resíduos de poda têm como característica a sua alta propensão ao reuso como substituto à madeira tradicionalmente utilizada em empreendimentos tais como fornos ou indústria de móveis.
SITUAÇÃO FISCALIZADA: Durante a inspeção, constatou-se a presença de resíduos de poda na área do lixão, (Figura 07 e 08).



Figuras 07 e 08: Registro de presença de resíduos de poda na área do lixão.

Presença de Pneus

A disposição inadequada de pneus também consiste em uma fonte para proliferação de vetores transmissores de doenças, já que promove o acúmulo de água da chuva.

Além disso, de acordo com o art. 33 da Lei nº 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pneus são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa (instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada), mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

SITUAÇÃO INSPECIONADA: No momento da inspeção, verificou-se a deposição de pneumáticos na área. Os mesmos não estavam cobertos e nem com qualquer tipo de proteção contra o acúmulo de água de chuva.



Figuras 09 e 10: Pneumáticos dispostos na área do lixão

Resíduos de Abate

A co-disposição de resíduos oriundos de abate com os resíduos sólidos domiciliares resulta na atração de grande quantidade de moscas, mosquitos e outros vetores de doenças para a área, ampliando a insalubridade no local.

SITUAÇÃO INSPECIONADA: Durante a atividade de fiscalização, não se constatou a deposição de resíduos de abate na área do lixão.

Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde – RSS

Algumas classes de resíduos produzidos por serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, os quais se encontram descritos na Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 306/2004, possuem características específicas, o que os torna potencialmente mais perigosos que os resíduos comuns. Podem ser encontrados, dentre estes: seringas, materiais perfuro-cortantes, luvas, medicamentos vencidos, materiais com risco biológico etc. Desta maneira, a disposição irregular destes elementos configura risco à saúde dos trabalhadores que executam a coleta, assim como de possíveis catadores.

De acordo com a mesma norma, cabe aos geradores deste tipo de resíduo o seu gerenciamento desde a geração até a disposição final, atendendo aos requisitos impostos pela legislação ambiental pertinente. Todo gerador deve elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS baseado nas características dos resíduos gerados e na sua classificação (Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 306/2004), contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

SITUAÇÃO INSPECIONADA: Em **Gentio do Ouro**, conforme declaração do Sra.**Bartira de Souza Gomes**, as atividades de coleta, transporte e destinação final dos RSS, são realizadas pela **Renova Serviços de Coletas Especializados EIRELI**. Em campo, se constatou que os RSS são encaminhados para o lixão.



Figuras 11 e 12: RSS dispostos em local sem coleta.

Mecanismos de controle de acesso

O controle de acesso, essencial ao funcionamento de um ponto de disposição de resíduos, engloba alguns mecanismos tais como: cercamento efetivo (impedindo a entrada de animais e pessoas não autorizadas) no entorno de toda a área de disposição de resíduos; portão de acesso ao interior da área com sistema de trancamento; guarita junto ao portão de entrada, com instalações físicas para abrigo de funcionários; registro de entrada de veículos e demais ocorrências.

SITUAÇÃO FISCALIZADA: A área do lixão de **Gentio do Ouro** não é cercada, inexiste portão de acesso e não possui nenhum tipo de controle de acesso à área (Figura 13).



Figura 13: Ausência de controle efetivo de acesso ao lixão.

Presença de Resíduos Sólidos Industriais

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades industriais são de responsabilidade dos geradores, que são obrigados a cuidar de seu acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final.

A destinação, tratamento e disposição final de resíduos devem seguir a Norma 10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas que classifica os resíduos conforme as reações que produzem quando são colocados no solo: perigosos (Classe 1- contaminantes e tóxicos); não-inertes (Classe 2 - possivelmente contaminantes); inertes (Classe 3 – não contaminantes). O lançamento dos resíduos industriais perigosos e não-inertes em lixões compromete a saúde do ambiente, e, consequentemente, dos seres que nele vivem. E ainda que os resíduos industriais co-dispostos com os resíduos domiciliares sejam inertes, eles ocupam volume, comprometendo a vida útil da área.

SITUAÇÃO FISCALIZADA: Não foram encontrados resíduos de origem industrial dispostos na área do depósito de resíduos.

Presença de Animais

A importância sanitária dos resíduos sólidos deve-se ao fato deles poderem contribuir na transmissão de doenças. Esta transmissão pode ocorrer de maneira direta, por meio de microrganismos patogênicos presentes nos resíduos, ou de maneira indireta, por meio de ambiente poluído (ingestão de água contaminada, consumo de vegetais cultivados em solos poluídos, respiração de ar contendo material particulado em suspensão etc.), e de vetores transmissores de doenças como moscas, baratas, mosquitos, roedores e animais como suínos, aves, cães, gatos, dentre outros.

SITUAÇÃO FISCALIZADA: Durante a inspeção foi verificado a presença de animais no depósito de resíduos, dada à ausência de mecanismos efetivos de controle de acesso, não há impedimento para o acesso de animais ao local.



Figuras 14 e 15: Presença de animais na área do lixão.

Presença de Catadores

Em municípios onde não ocorre a segregação dos resíduos sólidos na sua fonte de geração, o trabalho de catação torna-se de fundamental importância para a realização da reciclagem. Por outro lado, a presença de catadores sem os devidos requisitos para a execução de tal atividade constitui um sério risco à saúde pública e, portanto, devem ser tomadas medidas para sua adequação. Entende-se que são requisitos mínimos para a execução das atividades dos catadores a organização dos trabalhadores em cooperativas ou figura jurídica equivalente; a realização de exames médicos periódicos; a realização da atividade em galpões dotados de equipamentos que permitam a execução da atividade de forma salubre e digna (a atividade não pode ser exercida dentro de lixões); e os trabalhadores devem estar dotados de equipamentos de proteção individual condizente com as necessidades inerentes à atividade exercida.

ÁREA FISCALIZADA: Durante a inspeção, apesar de não ter sido identificada de forma presencial os catadores, constata-se sua atuação na área, por meio de materiais segregados e armazenados em partes do lixão. (Figura 16).



Figura 16: Indícios de catadores atuando no lixão no momento da inspeção

Recobrimento dos resíduos e sistema de impermeabilização

O procedimento sistemático e frequente de recobrimento dos resíduos impede que grandes massas de resíduos fiquem expostas ao ar livre. A adoção desta conduta faz com que o contato com os resíduos se torne mais difícil, o que acarreta a diminuição de vetores de doenças (contaminação indireta), assim como o risco de contaminação direta por seres humanos. Desta maneira, o recobrimento com material inerte (de preferência com material argiloso) da massa de resíduos é um procedimento fundamental para minimizar os impactos negativos que são inerentes a um ponto de disposição final de resíduos sólidos.

A massa de resíduos confinada tende a produzir líquidos com alto potencial poluente (chorume) que infiltra no solo e contamina os recursos hídricos subterrâneos próximos à área de disposição. Os aterros convencionais (sempre) e os simplificados (geralmente) preveem estruturas similares a

barreiras com a finalidade de impedir ou minimizar tal contaminação. Estas estruturas são mantas sintéticas ou camadas de solo argiloso, executadas de acordo com critérios técnicos e cumprem função imprescindível na proteção do solo e das águas subterrâneas.

SITUAÇÃO FISCALIZADA: No lixão de **Gentio do Ouro** não se realiza o recobrimento dos resíduos dispostos. A área de disposição de resíduos sólidos inspecionada também não possui qualquer estrutura de contenção de chorume, sejam estas mantas sintéticas ou camadas de solo argiloso (Figura 17). Desta forma, os líquidos poluentes que são gerados se infiltram sem qualquer controle e os impactos de tal poluição no subsolo da região são desconhecidos já que não há qualquer tipo de monitoramento neste sentido.



Foto 17: Resíduos dispostos a céu aberto, sem compactação e/ou recobrimento

Efluentes Líquidos

Conforme citado no item anterior, o chorume/lixiviado gerado na massa de resíduos carece de uma destinação, sob pena de infiltrar no solo e poluir a água subterrânea. Em aterros sanitários convencionais, este manejo é feito por meio da coleta (drenos de chorume/lixiviado) e tratamento do líquido para posterior destino final adequado (geralmente rios ou lagos). No caso de aterros simplificados, dado o seu pequeno porte e, consequentemente, potencial de gerar impactos, tal procedimento não é condição necessária.

Os líquidos que escoam superficialmente sobre a massa de resíduos também devem sofrer um correto manejo por meio de sistema de drenagem superficial na área do ponto de disposição final de resíduos. Nos aterros convencionais tais estruturas são imprescindíveis.

SITUAÇÃO FISCALIZADA: Não há qualquer tipo de coleta ou tratamento dos líquidos gerados na massa de resíduos. Não existe também qualquer estrutura para drenar os líquidos que escoam superficialmente sobre a massa de resíduos, podendo inclusive contaminar lençóis freáticos.

Licença Ambiental

O Licenciamento Ambiental é um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e

atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. O licenciamento ambiental ocorrerá por meio de licença ambiental, autorização ambiental ou termo de compromisso de responsabilidade ambiental.

Dentre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental estão as áreas de disposição final de resíduos sólidos (Res. CONAMA nº 237/1997).

SITUAÇÃO FISCALIZADA: Por se tratar de um lixão, não cabe discutir acerca de licenciamento ambiental do empreendimento.

Anotação de Responsabilidade Técnica

A ART é um instrumento formal, instituído pela Lei nº 6.496/1977. O principal artigo da Lei Federal nº 6.496/1977 que instituiu a ART expressa fundamentalmente que nenhuma obra ou serviço nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia poderá ser iniciado sem que tenha sido registrada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. Expressa ainda que a falta de registro de ART em empreendimentos nestas áreas, ensejará a notificação por exercício ilegal da profissão, se não houver participação de profissional habilitado ou de notificação por falta de ART, se houver a presença de profissional legalmente registrado no Sistema CONFEA-CREA.

Para a sociedade, a existência de ART que cubram todas as obras e serviços de empreendimentos nestas áreas, quando firmados por profissionais habilitados legalmente, constitui-se em maior segurança de empreendimentos seguros sob o ponto de vista estético, estrutural e ambiental.

SITUAÇÃO FISCALIZADA: Em **Gentio do Ouro**, as atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, e a coleta de resíduos de serviços de saúde, são prestadas pela empresa **Renova Serviços de Coletas Especializados EIRELI**, não foram localizadas as ART´s, referente a execução aos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e nem a coleta de resíduos de serviços de saúde, foi informado que a prefeitura dispõe de engenheiro contratado, entretanto, não foi apresentado a devida ART pela atividade de fiscalização dos serviços de saneamento, fato que motivou a emissão de notificação pelo representante do CREA/BA.

Conclusão

O funcionamento da área inspecionada representa risco de danos à saúde pública e ao meio ambiente. Não são obedecidos critérios e normas técnicas relativas à operação de locais de destinação final de resíduos sólidos, bem como, do ponto de vista formal, faltam documentos que

assegurem o seu funcionamento. Diante do exposto, fica clara a falta de condições para que a área continue exercendo a função de destino final dos resíduos sólidos do município de **Gentio do Ouro**.

Entretanto, medidas de interdição, embargo ou quaisquer outras no sentido de impedir o funcionamento da área, devem ser tomadas, preferencialmente, com outra(s) área(s) disponível(is) e adequada(s) definida(s) para as suas substituições, já que a coleta de resíduos sólidos domésticos não devem ser interrompida para resguardar a saúde pública, pois a sua interrupção acarretaria a permanência dos resíduos nas ruas da sede e localidades do município.

9. CONCLUSÕES E DETERMINAÇÕES

PRINCIPAIS DIFICULDADES APONTADAS PELO MUNICIPIO DE GENTIO DO OURO:

1. Falta de veículo para coleta e transporte das amostras de vigilância;
2. Distância entre o local de coleta e o laboratório;
3. Número reduzido de profissionais no setor de vigilância;
4. Dificuldade de acesso por causa das estradas vicinais em situação precária.

AGERSA

SUGESTÕES PARA O MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO:

1. Identificar e cadastrar todas as Formas de Abastecimento de Água existentes no território do município, principalmente, as SAC (Soluções Alternativas Coletivas) e às SAI (Soluções Alternativas Individuais), além de carro-pipa se existirem no município;
2. Procurar meios para fazer o Programa funcionar no território do município, procurando apoio da Base Regional de Irecê;
3. Alimentar no SISAGUA os laudos de coleta referente ao monitoramento da qualidade da água realizado pela Vigilância o mais breve possível;
4. Cumprir a Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de Vigilância da Qualidade da Água para o Consumo Humano em 100%;
5. Realizar análise epidemiológica a partir dos dados das doenças e agravos de transmissão hídrica correlacionada com os dados do SISAGUA (de VIGILÂNCIA e quando possível os de CONTROLE) na zona urbana e rural (nos povoados existentes no município;
6. Tomar as devidas providências perante o prestador do serviço de água, quando as análises de vigilância da água apresentarem inconformidades;
7. Verificar e tomar as devidas providências perante o prestador, quando o mesmo não estiver alimentando o SISAGUA com os dados de controle mensal e semestral, incluídas aí, os agrotóxicos;
8. Caso encontre resíduos de agrotóxicos e produtos secundários da desinfecção, verificar se estão dentro dos VMP, caso não estejam, solicitar providências do prestador;
9. Procurar apoio urgentemente da Base de Irecê para capacitação, apoio e acompanhamento da equipe;
10. Fazer ações de educação, comunicação e mobilização social em saúde ambiental e sanitária junto às comunidades, relativas à qualidade da água consumida no território municipal;
11. Encaminhar para o Conselho municipal de saúde boletins sobre a qualidade da água distribuída no município, incluindo zona rural e urbana, de forma compreensível aos conselheiros e a população em geral.
12. O ponto de captação deve ser dotado de gerador, de modo a garantir a continuidade de operação do sistema;
13. O ponto de captação deve dispor de efetivo controle de acesso;
14. Corrigir o vazamento constatado na bomba do ponto de captação;
15. Corrigir irregularidades identificadas no laboratório e depósito de produtos químicos (calibração de equipamentos, sinalizações, identificações, adequação de extintores etc);
16. Elaborar Planos de Manutenção para os equipamentos integrantes do sistema de abastecimento de água – SAA;
17. Assegurar que todos os serviços sejam executados, e/ou supervisionados, por profissionais com registro em seu Conselho Regional Profissional que o habilite para tanto, com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
18. Atender à quantidade e frequência mínimas de análises relativas ao Plano de Amostragem.

Sugere-se ao (SES) município de Gentio do Ouro:

1. A Prefeitura Municipal deve realizar cadastro das soluções individuais já existentes no município (sede e distritos/povoados);
2. Nos locais não contemplados pelo SES, deve-se implementar rede coletora de esgotamento sanitário nas áreas que demonstre viabilidade técnica e econômica para tanto, com percentual de cobertura e ligações domiciliares de 100% (cem por cento) ou outra solução/tecnologia apropriada a realidade social, econômica, cultural, ambiental e institucional local;
3. A Prefeitura Municipal deve adotar ações sistemáticas de fiscalização para a verificação da adequação técnica das soluções individuais adotadas na sede e nos distritos/povoados. Em caso de constatação de inconformidades, as soluções devem ser substituídas seguindo os critérios técnicos existentes;
4. Nos distritos/povoados, onde não houver soluções individuais implantadas, a Prefeitura Municipal deve orientar e incentivar a execução de soluções sanitárias apropriadas às condições locais;
5. Formalizar a delegação das funções de regulação e fiscalização para a AGERSA para o Gentio do Ouro;
6. Em se tratando de destinação final em corpo hídrico, deve-se obter a outorga de lançamento de efluentes junto ao órgão ambiental competente (Agência Nacional de Águas – ANA, em se tratando de rio federal ou INEMA, em se tratando de rio estadual);
7. Deve-se atualizar a licença ambiental para o sistema de esgotamento sanitário ou solução adotada, junto ao órgão ambiental competente.

Sugere-se (SES) à EMBASA:

1. Devem-se criar condições para permanência de funcionário na área da ETE, garantindo-se a energização da área da ETE, acesso a água potável e sanitário.
2. A Prestadora deverá enviar as análises de parâmetros físico-químicos, substâncias orgânicas e inorgânicas de efluentes tratados das Estações de Tratamento de Esgotos e de corpos receptores.
3. A Prestadora deverá enviar os laudos com resultados do acompanhamento do efluente tratado dos últimos 03 (três) anos.
4. Solicita-se que a Prestadora envie o relatório da Análise do corpo receptor (período de 12 meses):
5. Solicita-se que a Prestadora envie o relatório de cumprimento das condicionantes atreladas à Licença de Operação do SES Gentio do Ouro.
6. A Prestadora deverá elaborar e implementar programa de capacitação e reciclagem técnica, operacional e ambiental para os funcionários próprios e terceirizados responsáveis pela operação do SES Gentio do Ouro.
7. A Prestadora deverá providenciar e realizar a limpeza, de forma permanente, nas unidades de gradeamento e retenção de areia das estações de tratamento, visando evitar o acúmulo de sedimentos no sistema, bem como, dispor adequadamente os resíduos sólidos retirados das referidas unidades
8. A Prestadora deverá providenciar e elaborar, implementar e manter de forma permanente o programa de educação ambiental, envolvendo escolas públicas e particulares, associações e outros em atividades voltadas para a conscientização ambiental. este programa deverá informar à população sobre a importância do SES e do manejo adequado da água, visando à minimização da geração de efluentes, bem como sobre a correta utilização dos equipamentos implantados.
9. A Prestadora deverá regularizar os extintores, que devem ser mantidos com sua carga completa e em condições de operação, tal desconformidade negligencia a lei nº 12.929 de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado da Bahia. (*Colocar em um suporte)
10. Que a Prestadora realize a alimentação do SITO – Sistema de Informações Técnicas e Operacionais da AGERSA, observando as informações que necessitam de revisão**: tal solicitação deve ser atendida em um prazo de 10 (dez) dias;**

Medidas de execução imediata

- A área atualmente utilizada deve ser cercada em todo seu perímetro, além de ser instalado portão com tranca e guarita de segurança. Desse modo, objetiva-se impedir o acesso de animais e pessoas não autorizadas à área do depósito de resíduos.
- Deve-se cessar, imediatamente, a queima de resíduos sólidos no local.
- Os resíduos já dispostos no local devem ser compactados e recobertos com solo, devendo ser observado afastamento mínimo de 500m da massa de resíduos em relação a rodovias e estradas vicinais.
- Devem-se implantar placas de advertência, tais como: PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS; PERIGO: SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, INFLAMÁVEIS E INFECTANTES E/OU CONTAMINANTES.
- Deve-se garantir que os veículos utilizados para o transporte dos resíduos sejam dotados de estrutura que impeça que os mesmos sejam derramados nos logradouros entre a coleta e a disposição final.

Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde

- A prefeitura deve cadastrar todos os estabelecimentos prestadores dos serviços de saúde, inclusive farmácias, visando implementar o adequado gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde, a que se refere a RESOLUÇÃO CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 306/2004;
- Os estabelecimentos de serviço de saúde (hospitais, postos de saúde, clínicas, laboratórios e similares) deverão elaborar, submeter à análise do órgão competente e implementar os seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, esse plano deverá ser elaborado e implementado por profissional habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - Os estabelecimentos de serviço de saúde deverão implementar/operacionalizar o PGRSS imediatamente após sua aprovação.
 - A prefeitura deve fiscalizar a implementação do PGRSS por meio do órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual.
 - A prefeitura deve utilizar veículo apropriado e utilizado apenas para a coleta dos RSS.
 - A prefeitura deve descartar os RSS em valas sépticas adequadas separadas dos demais resíduos ou encaminhá-los para empresa devidamente licenciada que execute o serviço de tratamento dos RSS.
 - A prefeitura deve sinalizar as valas com informes dos perigos que os resíduos de serviços de saúde oferecem.

- A prefeitura deve recobrir os resíduos de serviços de saúde com cobertura móvel (lona ou telhado removível) ou ao final do dia com terra, admitindo-se a disposição em camadas, segundo critério mínimo de disposição apresentado no Anexo II da Resolução CONAMA nº 358/2005;

Resíduos da construção civil

- O município deve elaborar e implementar o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, em consonância com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, observando o conteúdo mínimo definido na Resolução CONAMA nº 307/2002, esse plano deverá ser elaborado e implementado por profissional habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- No caso de grandes geradores, a prefeitura deve cobrar a elaboração dos respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, sendo que esse plano também deverá ser elaborado e implementado por profissional habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- Os resíduos da construção civil devem ser coletados em momento distinto dos demais resíduos, de modo que seja possível reaproveitá-los.
- A prefeitura deve cessar o lançamento de resíduos da construção civil na área do lixão, devendo os mesmos ser armazenados em local específico e classificados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002.
- Os RCC, de acordo com sua classificação, podem ser utilizados para melhoria das vias temporárias da área de disposição dos resíduos.

Podas

- Os resíduos de poda devem ser coletados em momento distinto dos demais resíduos, de modo que seja possível reaproveitá-los.
- A prefeitura deve reaproveitar a madeira, galhos, para lenha ou cercas, ou ainda no processo de compostagem.
- Sendo recomendável, a prefeitura deve utilizar os resíduos de poda para complementação da alimentação animal.

Resíduos do abate de animais

- A prefeitura deve dispor tais resíduos em área separada dos demais.
- A prefeitura deve escavar valas, depositá-los e recobri-los com solo.

Catadores

- A prefeitura deve cadastrar os catadores que atuam na área do lixão.

- A prefeitura deve inserir os catadores existentes em programas assistenciais e de saúde que visam à inclusão social e à cidadania.
- A prefeitura deve realizar avaliação socioeconômica dos catadores cadastrados para verificar o grau de dependência destes com a atividade de catação (se a venda de materiais recicláveis é a única ou principal fonte de renda, quantas pessoas há na família etc.) por meio do órgão municipal competente.
- A prefeitura deve incentivar a organização de cooperativas de catadores, aptas a realizar a triagem dos materiais passíveis de reciclagem e comercializá-los com as unidades de transformação, fortalecendo a classe, com o consequente afastamento da figura do atravessador. A prefeitura, dentro de suas possibilidades, deverá apoiar e incentivar as cooperativas por meio do fornecimento de infraestrutura e equipamentos para os catadores (equipamentos de proteção individual, área para triagem dos recicláveis, interface com agentes de apoio a cooperativas, incentivos às empresas que promovem a coleta seletiva em suas unidades, entre outros). A área destinada ao funcionamento da(s) cooperativa(s) deverá obedecer aos parâmetros técnicos de segurança e higiene para o trabalho dos catadores.

Planejamento e Gerenciamento

- A prefeitura deverá iniciar a implementação/operacionalização do conteúdo de Resíduos Sólidos que está incluído no Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo estar em funcionamento pleno num prazo de 180 dias após sua aprovação.
- A execução, assim como todos os planos, programas e projetos a serem apresentados devem ser elaborados e assinados por profissionais técnicos com registro em seu Conselho Regional Profissional que o habilite para tanto, com a devida ART.
- A prefeitura deverá apresentar ao Ministério Público, sem prejuízo de outros órgãos competentes, Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para a área do lixão.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA – Agência Reguladora do Saneamento Básico do Estado da Bahia		
Autores: Priscila Abade	**Diretora de Fiscalização:** Télkia Gonsalves Cajahyba Ramos Rios	**Diretor Geral:** Juvenal Maynart Cunha
Assinaturas  data: 04/09/2023	Assinaturas  data: 12/06/2024	Assinaturas  data: 13/06/2024

AGERSA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

ANEXOS

ANEXO I - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- Constituição da República Federativa do Brasil;

- Lei Federal n° 14.026, de 15 de julho de 2020: Atualiza o marco legal do saneamento básico;

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: Política Nacional de Saneamento Básico;

- Decreto Federal Nº 10.710, de 31 de maio de 2021: Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com vistas a viabilizar o cumprimento do previsto no caput do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007;

- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico;

- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: Lei de consórcios públicos;

- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: Lei de concessões;

- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: Lei de criação da entidade metropolitana;

- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: Lei de criação da AGERSA;

- Resolução AGERSA nº 002, de 17 de julho de 2017: Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto e alterações posteriores: Resolução AGERSA nº 002, de 2019 e Resolução AGERSA nº 005, de 2019;

- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: Política Estadual de Saneamento Básico;

- Lei Complementar nº 48 de 10 de junho de 2019: Institui as microrregiões de Saneamento Básico;

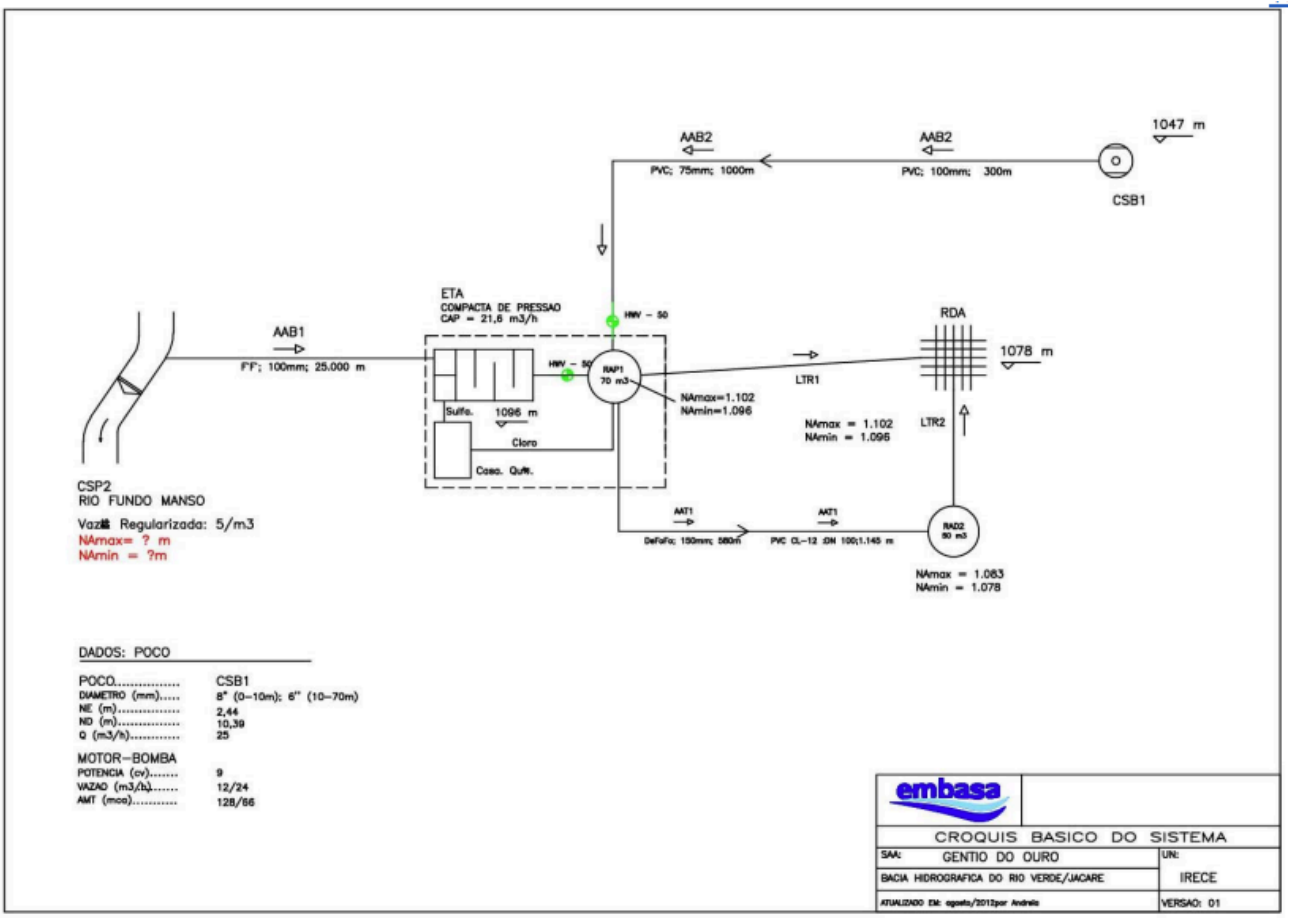
- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto.

- Portaria de Consolidação n° 5 de 28 de setembro de 2017: Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

- Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021: Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

ANEXO D: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE GENTIO DO OURO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA

ANEXO E – CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE GENTIO DO OURO

